

CONCORRÊNCIA nº **01/2023/CPP**

PROCESSO SIMA nº **020.00002919/2023-68**

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: **06/09/2023**

HORÁRIO: **a partir das 09h00**

LOCAL: **Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP.**

O Gabinete do Secretário, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, doravante referida como “Unidade Permitente”, por intermédio do Sr. Fábio Aurélio Aguilera Mendes, CPF nº 164.293.688-07, torna público que se acha aberta nesta unidade, situada à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** do tipo **MAIOR VALOR MENSAL OFERTADO**, que será regida pela Lei federal nº 8.666/1993, pela Lei estadual nº 6.544/1989, com as alterações da Lei estadual nº 13.121/2008 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico <http://www.imprensaoficial.com.br>. A versão completa contendo as especificações, desenhos e demais documentos técnicos relacionados à contratação, poderá ser obtida na sede da Unidade Permitente, mediante simples requerimento ou por meio eletrônico, no endereço eletrônico www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br.

O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA, o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO e as declarações complementares serão recebidos pela Unidade Permitente em sessão pública que será realizada no dia, horário e local acima indicados, sendo conduzida pela Comissão Julgadora da Licitação.

1. OBJETO

1.1. Descrição. A presente licitação tem por objeto a permissão de uso qualificada e remunerada para instalação e exploração de atividades de comércio de alimentos, bebidas não alcoólicas e serviços de apoio a atividades esportivas em containers e carrinhos itinerantes no interior do Parque Bruno Covas Novo Rio Pinheiros, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo I**.

1.2. Valor referencial. O valor mínimo **mensal** estimado para a execução do objeto deste certame é de:

- LOTE 1: R\$ 25.181,04 (vinte e cinco mil, cento e oitenta e um reais e quatro centavos), ou 10% (dez por cento) do valor do faturamento bruto, prevalecendo o que for maior”);
- LOTE 2: R\$ 19.533,24 (dezenove mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos), ou 10% (dez por cento) do valor do faturamento bruto, prevalecendo o que for maior”).

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

2.2. **Vedações.** Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o subscritor do Edital ou algum dos membros da Comissão Julgadora da Licitação, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.7. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.8. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.9. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.2.10. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no

Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 37 do Decreto Estadual nº 67.301/2022).

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Envelopes. O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA e o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes opacos, fechados e indevassáveis, rubricados no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência à Unidade Permitente e o número deste Edital, conforme o exemplo:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
CONCORRÊNCIA nº 01/2023/PPP
COORDENADORIA DE PARQUES E PARCERIAS
(RAZÃO SOCIAL e CNPJ)

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 01/2023/PPP
COORDENADORIA DE PARQUES E PARCERIAS
(RAZÃO SOCIAL e CNPJ)

3.2. Declarações complementares. Os licitantes deverão apresentar, fora dos envelopes indicados no item 3.1, as seguintes declarações complementares:

3.2.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II.1.**

3.2.2. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II.2.**

3.2.3. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II.3.**

3.3. Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 3.2.2 e 3.2.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

3.3.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

3.3.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

3.3.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.4. A apresentação das declarações complementares previstas nos itens 3.2.2 e 3.2.3 deve ser feita apenas pelos licitantes que pretendam se beneficiar do regime legal simplificado e diferenciado para microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 e que não tenham sido alcançadas por nenhuma hipótese legal de exclusão. A apresentação da declaração sem que haja o efetivo enquadramento está sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

3.5. **Entrega das propostas.** Os licitantes interessados em participar do certame poderão entregar o ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA, o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO e as declarações complementares no dia da sessão pública ou enviá-los por correspondência.

3.5.1. **Envio por correspondência.** A correspondência, com aviso de recebimento, deverá ser endereçada à Comissão Julgadora da Licitação, para o endereço indicado no preâmbulo deste Edital. O envelope externo deverá conter o ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA e o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO, bem como as declarações complementares, e será admitido com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para a abertura da sessão pública.

3.5.2. O licitante deverá indicar, no envelope externo, abaixo das informações do destinatário, as seguintes informações:

URGENTE CONCORRÊNCIA nº 01/2023/CP DATA DA SESSÃO: 06/09/2023 HORÁRIO: 09:00
--

3.5.3. O credenciamento de representante do licitante não constitui condição para o recebimento dos envelopes e das declarações complementares, sendo admitida a entrega por qualquer portador, ainda que sem identificação.

3.5.4. As folhas serão numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de mais de um volume por envelope, desde o termo de abertura ao termo de encerramento, de forma que a numeração da última folha do último volume reflita a quantidade de folhas de cada envelope.

3.5.4.1. O verso das folhas não deverá ser numerado em nenhuma hipótese, devendo constar a inscrição “em branco” caso não haja conteúdo.

3.5.5. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as sessões públicas de recebimento e abertura de envelopes, a serem assinadas pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.

3.5.5.1. A Comissão Julgadora da Licitação poderá, a seu exclusivo critério, encerrar as sessões públicas após o recebimento e/ou abertura de envelopes, promovendo a análise das propostas e da documentação na própria sessão pública ou em momento posterior, podendo valer-se de assessoria técnica para tanto. A Comissão Julgadora da Licitação sempre tomará suas decisões de maneira fundamentada e por escrito, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e fundamentos.

4. ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

4.1. **Conteúdo.** O ENVELOPE Nº1 – PROPOSTA deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração:

4.1.1. Proposta de preço, conforme o modelo do **Anexo III.1**, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

4.1.1.1 Nome, endereço e CNPJ do licitante;

4.1.1.2 Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;

4.1.1.3. Preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.1.1.3.1. Na hipótese de divergência entre números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.

4.1.2. Planilha de preços unitários, conforme o modelo do **Anexo III.2**.

4.1.3. Declaração, em conformidade com o modelo do **Anexo III.3**, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022.

4.2. **Propostas para itens ou lotes.** Quando a adjudicação houver sido dividida em itens ou lotes, as propostas deverão ser apresentadas separadamente pelo licitante dentro do mesmo ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA.

4.3. **Preços.** Os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à prestação dos serviços ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à prestação dos serviços; tarifas de telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou ao serviço em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de

segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

4.3.1. As tarifas de água e energia elétrica deverão ser pagas pela PERMISSONÁRIA, cujo consumo será aferido por equipamento medidor a ser instalado às expensas da mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias após a celebração do termo de Permissão. Caso haja impossibilidade, por motivos técnicos, de instalação dos medidores, o valor a ser cobrado será calculado proporcionalmente pela área ocupada, e fixado com base na soma total das áreas úteis das edificações do parque e as contas de consumo dos últimos 3 (três) meses, devendo o valor ser revisado trimestralmente pela PERMITENTE.

4.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo III.1**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes;

4.4.5.1. Antes de expirar a validade original da proposta, a Comissão Julgadora da Licitação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

4.4.5.2. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

4.5. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

4.6. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

4.7. **Simple Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simple Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de desclassificação pela Comissão Julgadora da Licitação.

4.7.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 4.7 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simple Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a permissão de uso, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Unidade Permitente a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

4.7.2. Se a permissionária não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 4.7.1, caberá à Unidade Permitente comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simple Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5. ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

5.1 Conteúdo. O ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

5.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

5.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- f.1) De acordo com o disposto na Portaria CCE-G 05, de 01/11/2017, da Coordenadoria de Compras Eletrônicas da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, para a licitante sediada no Estado de São Paulo, a comprovação de

regularidade citada na alínea “f”, acima, será realizada através da apresentação da Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa, emitida eletronicamente pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, conforme disciplinado na Resolução Conjunta SF/PGE – 02, de 09/05/2013.

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

5.1.3. **Qualificação econômico-financeira**

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.1.4. **Qualificação técnica**

a) A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

b) certificado de visita técnica, conforme o modelo constante do **Anexo VII.1**.

b.1). A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Unidade Permitente nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

b.2) Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada por e-mail (alinemelo@sp.gov.br) ou pelo telefone (11) 3133-904 e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 09:00 às 16:00 horas.

b.3). Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

b.4) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Unidade Permitente.

b.5) O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

b.6) O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do **Anexo VII.2** do Edital.

5.1.5. Declarações e outras comprovações

5.1.5.1. Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.1, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.

5.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

5.2.1. **Forma de apresentação.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão Julgadora da Licitação na própria sessão pública.

5.2.1.1. Excetua-se da regra prevista no item 5.2.1 deste Edital os documentos obtidos pela Internet, os quais poderão ser apresentados sem qualquer autenticação, desde que, quando pertinente, acompanhados de código de verificação que permita a apuração de sua autenticidade.

5.2.2. **CAUFESP.** Os interessados cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP poderão informar o respectivo cadastramento e apresentar no ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO apenas os documentos relacionados nos itens 5.1.1 a 5.1.5 que não tenham sido

apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas. A Comissão Julgadora da Licitação diligenciará junto ao CAUFESP para aferir o cumprimento dos requisitos de habilitação constantes do respectivo cadastro.

5.2.3. Validade das certidões. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão Julgadora da Licitação aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares.

5.2.4. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 5.1.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 5.1.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.2.5. Isenções e imunidades. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.6. Itens ou lotes. Quando a adjudicação houver sido dividida em itens ou lotes, os documentos de habilitação deverão ser apresentados pelo licitante dentro do mesmo ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO.

5.2.7. Habilitação nos casos de subcontratação obrigatória de ME/EPP/COOPERATIVAS. Quando, em virtude do tratamento diferenciado previsto no artigo 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Unidade Permitente exigir da adjudicatária a subcontratação obrigatória de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, nos termos do item 13 deste Edital, o licitante deverá apresentar no ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das potenciais subcontratadas, ainda que exista alguma restrição, sendo-lhes facultado regularizar a sua situação no prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, nos termos do artigo 43, §1º da mesma Lei Complementar.

6. SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. Credenciamento. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Julgadora da Licitação instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA, os ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO e as declarações complementares a que se refere o subitem 3.2, e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

6.1.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

6.1.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

6.1.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

6.2. **Participação na sessão pública.** A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão Julgadora da Licitação, na forma dos itens 6.1.1 a 6.1.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.3. **Aceitação tácita.** A entrega dos envelopes à Comissão Julgadora da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. **Abertura dos envelopes.** Após o credenciamento dos presentes, a Comissão Julgadora da Licitação procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e pelos membros da Comissão e, posteriormente, serão juntados ao respectivo processo administrativo.

7.1.1. Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.1.2. Os ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO serão rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e serão mantidos fechados e inviolados até a respectiva abertura em momento próprio da sessão pública.

7.2. **Análise.** Os documentos contidos no ENVELOPE Nº1 – PROPOSTA serão analisados pela Comissão Julgadora da Licitação, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

7.2.1. Em caso de discrepância entre valores, a Comissão Julgadora da Licitação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

7.2.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão Julgadora da Licitação, desde que não haja alteração do preço proposto.

7.3. Desclassificação. Será desclassificada a proposta que:

7.3.1. estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

7.3.2. conter vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.3.3. não apresentar as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e demais documentos que integram o **Anexo I** do Edital;

7.3.4. apresentar preço unitário ou valor global inferior àquele estipulado pela Unidade Permitente e constante no item 1.3;

7.3.5. apresentar preços unitários ou total incompatíveis com os preços praticados no mercado;

7.3.6. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

7.3.6.2. Na hipótese dos itens 7.3.5 e 7.3.6 será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Comissão Julgadora da Licitação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

7.3.7. não estiver acompanhada da declaração de elaboração independente de proposta, exigida pelo item 4.1.2 do Edital.

7.3.8. formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório;

7.4. Diligências complementares. A Comissão Julgadora da Licitação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta.

7.5. Julgamento. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

7.6. Classificação. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora da Licitação, que elaborará a lista de classificação observando a ordem decrescente dos preços apresentados.

7.7. Empate ficto. Será assegurado direito de preferência aos licitantes que sejam microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada na lista de que trata o item 7.6.

7.7.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa nas condições do item 7.7 que tiver apresentado o maior preço será convocada pela Comissão Julgadora da Licitação para apresentar nova oferta com valor total superior à proposta mais bem classificada.

7.7.2. Caso haja empate entre as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas nas condições do item 7.7, a Comissão Julgadora da Licitação realizará sorteio para identificar aquela que primeiro poderá apresentar a nova oferta, nos termos do item 7.7.1.

7.7.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada desista de apresentar a nova oferta ou não se manifeste no prazo estabelecido pela Comissão Julgadora da Licitação, serão convocados os demais licitantes que atendam às condições do item 7.7, na respectiva ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

7.7.4. O exercício do direito de preferência de que trata este item 7.7 ocorrerá na mesma sessão pública ou, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, em nova sessão a ser realizada em dia e horário comunicados aos licitantes pela imprensa oficial. O não comparecimento implicará na preclusão do direito de preferência que poderia ser exercido pelo licitante ausente.

7.7.5. Não haverá direito de preferência quando a melhor oferta inicial, segundo a lista de classificação do item 7.6, houver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

7.8. Sempre que uma proposta não for aceita, e antes de a Comissão Julgadora da Licitação passar ao julgamento da proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos do item 7.7 do Edital, se for o caso.

7.8.1. Exercido o direito de preferência, será elaborada uma nova lista de classificação com base na ordem decrescente dos preços apresentados.

7.8.2. Não sendo aplicável o direito de preferência, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a lista de classificação inicial do item 7.6.

7.9. **Critérios de desempate.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.9.1. produzidos no País;

7.9.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.9.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.9.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.10. Esgotados os critérios de desempate previstos em lei, a escolha do vencedor da etapa de julgamento das propostas ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado na mesma sessão pública ou, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, em nova sessão a ser realizada em dia e horário comunicados aos licitantes pela imprensa oficial.

7.11. **Desclassificação de todas as propostas.** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Comissão Julgadora da Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação na imprensa oficial.

7.12. **Devolução dos envelopes.** Os ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO dos licitantes que tiveram suas propostas desclassificadas serão devolvidos fechados depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou, caso interposto, no caso de desistência ou após a prolação de decisão desfavorável ao recurso.

7.13. **Desistência de proposta.** Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

8. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. **Abertura dos envelopes.** Serão abertos os ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO dos três licitantes melhor classificados na etapa de julgamento das propostas. Havendo inabilitação, serão abertos tantos novos ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO quantos forem os licitantes inabilitados, obedecida a lista de classificação final da etapa de julgamento das propostas, até que se complete o número de três ou se esgote a lista de licitantes classificados. Os documentos contidos nos ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO abertos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes presentes e pelos membros da Comissão e, posteriormente, serão juntados ao respectivo processo administrativo.

8.2. A critério da Comissão Julgadora da Licitação, a abertura dos ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO será feita na mesma sessão pública, se todos os licitantes desistirem da interposição de recursos em face do julgamento das propostas, ou em dia e horário comunicados mediante publicação na imprensa oficial.

8.3. **Verificação das condições de participação.** Como condição prévia ao exame dos documentos contidos no ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO, a Comissão Julgadora da Licitação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital.

8.3.1. Serão consultados os seguintes cadastros:

8.3.1.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

8.3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

8.3.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.3.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

8.3.1.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

8.3.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.3.2. A consulta ao cadastro de que trata o item 8.3.1.3 será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.3. Constatada a ausência de condições de participação, a Comissão Julgadora da Licitação reputará o licitante inabilitado.

8.4. **Análise.** A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante no ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO em face das exigências previstas no item 5 deste Edital.

8.4.1. A Comissão Julgadora da Licitação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, informando aos licitantes. Nessa hipótese, os documentos de habilitação já rubricados e os ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO ainda não abertos permanecerão em poder da Comissão até que seja concluída a análise da habilitação.

8.4.2. Será admitido o saneamento de erros ou falhas relativas aos documentos de habilitação mediante despacho fundamentado da Comissão Julgadora da Licitação, registrado em ata e acessível a todos.

8.4.2.1. As falhas passíveis de saneamento relativas a situação fática ou jurídica preexistente na data da abertura da sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares, indicada no preâmbulo do Edital.

8.4.2.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

8.5. **Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP/COOPERATIVAS.** Não será exigida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para a habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007. Entretanto, será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.1.2 deste Edital no ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO, ainda que apresentem alguma restrição.

8.5.1. Será assegurado o prazo de cinco dias úteis contados a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame para regularização da regularidade fiscal e trabalhista. Este prazo, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, poderá ser prorrogado por igual período.

8.5.2. A não regularização da regularidade fiscal e trabalhista no prazo indicado no item 8.5.1 deste Edital implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo facultado à Comissão Julgadora da Licitação convocar os licitantes remanescentes para a assinatura da permissão de uso, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.6. **Inabilitação de todos os licitantes.** Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, a Comissão Julgadora da Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação na imprensa oficial.

9. RESULTADO, RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. **Resultado.** Será considerada vencedora do certame a licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o maior preço.

9.2. **Adjudicação.** A adjudicação será feita por lotes, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

9.3. **Preços finais no direito de preferência.** Se a vencedora do certame for microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 que exerceu o direito de preferência de que trata o item 7.7 deste Edital deverá apresentar, no prazo de dois dias úteis contados da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

9.3.1. Os novos preços unitários serão apresentados em planilha elaborada de acordo com o modelo do **Anexo III.2** deste Edital.

9.3.2. Caso a obrigação estabelecida no item 9.3 não seja cumprida pelo licitante, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pela Comissão Julgadora da Licitação mediante a aplicação linear do percentual que retrate a majoração obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

9.4. **Publicação.** O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial.

9.4.1. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela Comissão Julgadora da Licitação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

9.4.2. Os licitantes ausentes serão intimados do resultado pela publicação no Diário Oficial do Estado.

9.5. **Recursos.** Os atos praticados pela Comissão Julgadora da Licitação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

9.5.1. Os recursos devem ser protocolados na sede da Unidade Permitente, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

9.5.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

9.5.3. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis.

9.5.4. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

9.5.5. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

9.6. **Homologação e adjudicação.** Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão Julgadora da Licitação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação do resultado do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedor, publicando-se os atos no Diário Oficial do Estado.

10. PERMISSÃO DE USO

10.1. **Celebração do termo de permissão de uso.** Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de permissão de uso, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação. O termo será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

10.1.1. O prazo para a assinatura do termo de permissão de uso poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Unidade Permitente.

10.2. **Manutenção das condições de habilitação.** Se, por ocasião da celebração do termo de permissão de uso, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Permitente verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de dois dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

10.3. **CADIN ESTADUAL.** Constitui condição para a celebração da permissão de uso, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

10.4. **Condições de celebração.** Constituem, igualmente, condições para a celebração da permissão de uso:

10.4.1. a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o permitente, caso se trate de sociedade cooperativa;

10.4.2. a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da permissão de uso por meio de declaração específica, caso exigida no item 5.1.5.5 deste Edital;

10.4.3. A regularização da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa nas condições do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 que tenha sido habilitada com restrições, nos termos do item 8.5 deste Edital.

10.5. **Celebração frustrada.** A ausência de assinatura da permissão de uso dentro do prazo estabelecido pela Unidade Permitente, bem como o descumprimento das condições de celebração previstas nos itens 10.2 a 10.4, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a Unidade Permitente poderá convocar outro licitante para celebrar a permissão de uso, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para a celebração do termo de permissão de uso resultante desta licitação.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Espécies.** A pessoa física ou jurídica que praticar os atos previstos nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou nos artigos 80 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989 ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

12.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Unidade Permitente;

12.1.2. Multa, nos termos do item **QUINTO** do Termo de Permissão de Uso e do **Anexo VI** deste Edital;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública estadual, por prazo não superior a dois anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a permissionária ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 12.1.3.

12.2. **Autonomia.** As sanções são autônomas e não impedem que a Unidade Permitente rescinda unilateralmente a permissão de uso e, garantidos o contraditório e ampla defesa, aplique as demais sanções eventualmente cabíveis.

12.3. **Registro.** As sanções aplicadas pela Unidade Contratante devem ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>), e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

12.4. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da permissão de uso, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto desta licitação.

14. MEDIÇÕES, PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DE REAJUSTE E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. **Remissão à permissão de uso.** As condições de recebimento do objeto, bem como as normas aplicáveis às medições, aos pagamentos e aos critérios de reajuste, quando aplicável, estão previstas no termo de permissão de uso, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

15. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

15.1. **Prazo.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital em até cinco dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de entrega dos envelopes e das declarações complementares. Caso se trate de licitante, o prazo para impugnação dos termos deste Edital é até o segundo dia útil que anteceder a referida data. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

15.1.1. A impugnação deverá ser apresentada no prazo indicado por meio de petição protocolada no endereço indicado no preâmbulo, ou encaminhada ao e-mail semil.licitacoes@gmail.com, devendo ser informado(s) o(s) item(ns) do Edital ou de seu(s) Anexo(s) ao(s) qual(is) se refere.

15.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pela Comissão Julgadora da Licitação no prazo legal, sempre antes da data prevista para a realização da sessão pública.

15.2.2. As respostas serão juntadas ao processo administrativo, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no endereço eletrônico na Internet www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br e, em formato resumido, no Diário Oficial do Estado, sem informar a identidade do responsável pela impugnação.

16. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

16.1. **Prazo.** Pedidos de esclarecimento relativos a esta licitação serão respondidos pela Comissão Julgadora da Licitação, desde que os pedidos tenham sido recebidos até dois dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de entrega dos envelopes e das declarações complementares, seguindo a mesma forma de apresentação de impugnação descrita no item 15.1.1 deste Edital. Os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no Edital.

16.1.1. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos antes da data prevista para a realização da sessão pública, sendo que as respostas serão juntadas ao processo administrativo, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no endereço eletrônico na Internet indicado no item 15.2.2 e no Diário Oficial do Estado, sem informar a identidade do responsável pelo pedido de esclarecimento.

16.2. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Julgadora da Licitação.

17.3. **Publicidade.** A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

17.4. **Foro.** Será competente o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

17.5. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

17.5.1. Todas as correspondências, pedidos de esclarecimento, impugnações ou quaisquer outros documentos relativos à licitação, físicos ou eletrônicos, serão considerados entregues na data de seu recebimento pelo destinatário.

17.6. **Anexos.** Integram o presente Edital:

- Anexo I
 - Termo de Referência;
 - Anexo I.1 - Minuta de Instrumento Particular de Autorização de Uso ENEL
 - Anexo I.2 - Orientações para intervenções no parque Bruno Covas e Pomar Urbano (atualização em 25/07/2023)
- Anexo II
 - Declarações complementares;
 - Anexo II.1 – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
 - Anexo II.2 – Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - Anexo II.3 – Declaração de enquadramento como cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007;
- Anexo III
 - Modelos para o ENVELOPE Nº 1 E 2 - PROPOSTA;
 - Anexo III.1 – Modelo de proposta de preço;
 - Anexo III.2 – Planilha de preços unitários;
 - Anexo III.3 – Declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo IV
 - Modelos para o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO;
 - Anexo IV.1 – Declaração a que se refere o item 5.1.5.1 do Edital;
- Anexo V
 - Minuta da permissão de uso;
- Anexo VI
 - Resolução SIMA nº 30/2019;
- Anexo VII
 - Modelos referentes à visita técnica;
- Anexo VIII
 - Termo de ciência e notificação.

São Paulo, 03 de agosto de 2023.

FÁBIO AURELIO AGUILERA MENDES
Chefe de Gabinete

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de referência visando à outorga de permissão de uso qualificada e remunerada para instalação e exploração de atividades de comércio de alimentos e serviços de apoio a atividades esportivas em containers e carrinhos itinerantes no interior do Parque Bruno Covas Novo Rio Pinheiros – Parque Linear na Margem Oeste do Canal Pinheiros.

1. OBJETO

A presente concorrência tem por objeto a outorga de Permissão de Uso remunerada, para instalação e exploração de atividades de comércio de alimentos em carrinhos itinerantes e containers para o comércio de alimentos e bebidas não alcóolicas, e de oferecimento de serviços de apoio ao esporte, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, nos locais indicados nas Tabela 01 e 02, bem como no mapa de localização no Anexo I-B.

A PERMISSIONÁRIA poderá, excepcionalmente, nas mesmas condições de área e operação, apresentar proposta de realocação de pontos desta Permissão de uso mediante autorização expressa e por escrito da PERMITENTE e das demais empresas que operam na área sendo elas: EMAE, ISA CTEEP e ENEL.

Mostra-se relevante pontuar que o ponto denominado como “Sede Pomar Urbano” se trata de um ponto estratégico de concentração de serviços de apoio aos usuários servindo como ponto de concentração para os frequentadores do Parque Bruno Covas Novo Rio Pinheiros e não apresenta acesso para carros dos usuários.

Tabela 01 – Lote 01: Descrição dos pontos e áreas para comércio de alimentos e bebidas (A&B) não alcóolicas

Local	Item	Quantidade containers	Área	Descrição A&B
Sede Pomar Urbano	A1	1	30m ²	Implantação tipo container para comércio de alimentos e bebidas não alcóolicas. (Sendo 14,7m ² de container e 15,3m ² de área para mesas e cadeiras)
	A2	1	30m ²	
	A3	1	30m ²	
	A4	1	30m ²	
	A5	1	30m ²	
	A6	2	60m ²	
Ponte Laguna	A7	1	30m ²	Implantação tipo container para comércio de alimentos e bebidas não alcóolicas. (Sendo 14,7m ² de container e 15,3m ² de área para mesas e cadeiras)
Sem local fixo Ponto itinerante	A8	1	4m ²	Área de carrinho itinerante para o comércio de alimentos ou bebidas não alcóolicas. (Sendo 4m ² de carrinho)
	A9	1	4m ²	

Tabela 02 – Lote 02: Serviços de apoio ao esporte

Local	Item	Quantidade de containers	Área	Descrição A&B
Sede Pomar Urbano	S1	3	44,1m ²	Implantação tipo container prestação de aluguel de bicicleta e, no mínimo, uma segunda opção de

				serviço de aluguel de equipamento esportivo. (Sendo 14,7m ² para cada container)
Ponte Laguna	S2	1	14,7m ²	Implantação tipo container prestação de aluguel de bicicleta e, no mínimo, uma segunda opção de serviço de aluguel de equipamento esportivo. (Sendo 14,7m ² para o container)

- 1.1. A permissão de uso do espaço será pelo prazo de 01 (um) ano, contemplando hipótese de renovação igual sucessível período, e podendo, ainda, ser revogada pela PERMITENTE, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade.
- 1.2. O funcionamento dos pontos para exploração comercial previstos nas Tabelas 01 e 02, assim como a execução das demais atribuições previstas neste Termo de Referência deverão se pautar por elevado padrão de qualidade, em todos os aspectos, de forma a atender a tempo e modo as expectativas dos usuários.
- 1.3. Para cada lote deverá ter pelo menos um ponto do serviço funcionando obrigatoriamente de segunda-feira a sexta-feira das 5:30h às 20:00h no local denominado de sede do Pomar Urbano.
- 1.4. Todos os pontos de todos os lotes deverão funcionar obrigatoriamente aos sábados, domingos e feriados das 5:30h às 21:00h.
- 1.5. Demais horários de funcionamento além dos citados nos itens 1.2 e 1.3 deverão ser submetidos para prévia autorização da PERMITENTE, se de interesse das PERMISSIONÁRIAS.
- 1.6. No caso dos containers e carrinhos itinerantes, os alimentos podem incluir várias opções de lanches rápidos, doces e salgado, além de bebidas não alcoólicas. Além disso, a PERMISSIONÁRIA deverá reduzir a comercialização de produtos ultraprocessados.
- 1.7. A PERMISSIONÁRIA deverá seguir um padrão de estruturas provisórias em containers e carrinhos itinerantes nas cores verde, branco ou preto.
- 1.8. A PERMISSIONÁRIA deverá garantir que os containers apresentem o correto aterramento da estrutura para sua instalação. O projeto de implantação do container deverá ser apresentado previamente para a ENEL para aprovação.
 - 1.8.1. Os projetos de implantação deverão seguir todas as normas aplicáveis ao Parque cita-se, como exemplo, a NBR 15688/2013 e a NBR5422/1985 ou versões vigentes.
- 1.9. O PERMISSIONÁRIA deverá considerar estruturas de adequado condicionamento de alimentos e bebidas não alcoólicas, considerando que os locais não possuem rede de água, elétrica e de esgoto, sendo total responsabilidade da PERMISSIONÁRIA o atendimento as legislações ambientais e sanitárias nas condições apresentadas.
 - 1.9.1. Para a instalação de rede de água, elétrica e de esgoto é necessário apresentar o projeto previamente à EMAE, ENEL e CETEEP de forma a garantir que a rede que atenda os containers não interfira na rede existente sendo

necessário a autorização e aprovação dos três entes citados para início da implantação do projeto.

- 1.9.2. A PERMISSIONÁRIA será responsável pela obtenção das autorizações mencionadas no item 1.8.1 e, portanto, de qualquer adequação ou solicitação feita pelos órgãos citados. A PERMISSIONÁRIA terá ainda que atender as solicitações da PERMITENTE quanto a fiscalização do andamento da obtenção das autorizações supracitadas.
- 1.9.3. Toda as despesas decorrentes do processo de instalação de redes de água, elétrica e esgoto será de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.
- 1.10. A PERMISSIONÁRIA será responsável pela recolha e destinação dos resíduos gerados, bem como pelas despesas dela decorrentes.
- 1.11. A PERMISSIONÁRIA deverá considerar em seu espaço de atuação as áreas de armazenamento dos produtos a serem comercializados e dos equipamentos dos serviços a serem prestados, sendo sua total responsabilidade a guarda e segurança dos itens.
- 1.12. Não serão admitidas alegações de dificuldade em razão de sua localização e custo, especialmente quando à forma a de execução dos serviços que se pautarão pelo disposto neste Termo de Referência.
- 1.13. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL), doravante denominada simplesmente PERMITENTE, não será responsável pela realização de qualquer obra, reforma ou manutenção, bem como não fornecerá nenhuma espécie de equipamentos, insumos, móveis, utensílios e mão de obra necessários ao funcionamento dos serviços prestados, concorrendo a cargo das PERMISSIONÁRIAS todas as despesas decorrentes.
- 1.14. As despesas com abastecimento de água e serviço de energia elétrica serão de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO desde do início da operação do serviço.
- 1.15. As PERMISSIONÁRIAS deverão considerar durante o período de operação:
 - 1.15.1. As intervenções da EMAE, tanto relativas a Usina São Paulo como as de operação do Canal Pinheiros e atividades associadas;
 - 1.15.2. As intervenções da SEMIL e DAEE de recuperação das margens do Canal Pinheiros;
 - 1.15.3. As intervenções da ISA CETEEP, ENEL e outras concessionárias que apresentam serviços na área;
 - 1.15.4. As atividades e intervenções do Convênio de implantação do Parque Linear.

2. DOS LOCAIS DAS PERMISSÕES DE USO

Localização	Coordenada geográfica referência	de	Pontos Lote 01	Pontos Lote 02
-------------	----------------------------------	----	----------------	----------------

Sede Urbano	Pomar	-23.64746, -46.72690	08 pontos (A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8) Cada ponto apresentará 01 container.	01 ponto (S1) O ponto apresentará 02 containers
Ponte Laguna		-23.63311, -46.71888	01 ponto (A9) O ponto apresentará 01 container	01 ponto (S2) O ponto apresentará 01 container

Além disso, o presente Termo de Referência da Permissão de Uso em pauta estabelece 02 pontos itinerantes de carrinhos para comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas.

3. DOS VALORES DA PERMISSÃO

3.1. A análise das propostas visará à verificação do atendimento de todas as condições estabelecidas no Edital, sendo desclassificada a proposta que:

- 3.1.1. Estiver em desacordo com quaisquer das exigências estabelecidas no Edital;
- 3.1.2. Apresentar preço mensal da Permissão de Uso inferior ao mínimo conforme Anexo I-A deste Termo de Referência.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PERMISSIONÁRIO

É obrigação da PERMISSIONÁRIA efetuar os pagamentos mensalmente e no prazo estipulado na outorga de permissão de uso.

Também constituem obrigações da PERMISSIONÁRIA.

4.1. Obrigações de caráter geral:

- 4.1.1. A PERMISSIONÁRIA deverá prover as estruturas e os meios para as atividades de serviços do Lote 01 e Lote 02, devendo estar em perfeitas condições de uso e aparência, interna e externamente, sem marcas de corrosão em condições satisfatórias de uso, cabendo à PERMISSIONÁRIA, às suas expensas, a realização dos serviços tais como pintura e regularização do registro junto aos órgãos competentes.
- 4.1.2. Caberá à PERMISSIONÁRIA, às suas expensas, complementar os equipamentos que considere necessários para a execução de suas atividades, mediante prévia autorização da PERMITENTE, podendo retirar tais equipamentos ao término da Permissão.
- 4.1.3. A PERMISSIONÁRIA fará a adequação dos locais para instalação as estruturas dos containers dos serviços do Lote 01 e Lote 02, incluindo:
 - 4.1.3.1.1. Pavimentação com piso intertravado com colocação de acordo com orientação da PERMITENTE, caso seja necessária à adequação do piso;

- 4.1.3.1.2. Balcões e equipamentos necessários aos serviços que serão oferecidos;
- 4.1.3.1.3. Coletores de resíduos com separação de recicláveis;
- 4.1.3.1.4. Mesas e cadeiras de demais estruturas de apoio aos usuários, conforme Anexo IC;
- 4.1.3.1.5. Importante: A PERMISSIONÁRIA deve estar ciente de que qualquer proposta de obra para adaptação do local deverá ser previamente apresentada para análise aprovação da Coordenadoria de Parques e Parcerias (CPP). As intervenções devem ser realizadas respeitando a legislação, o código de obras do município, as normas técnicas brasileiras correspondentes, em suas últimas versões devidamente citadas, além das recomendações da PERMITENTE para não representar risco ou desconforto para os usuários e moradores das proximidades.
- 4.1.3.1.6. Até a conclusão dos serviços de instalação e liberação para o uso dos equipamentos a PERMISSIONÁRIA será responsável pela instalação de placas e fitas de isolamento, bem como avisos quanto aos serviços em andamento, para garantir a segurança dos visitantes do Parque.
- 4.1.3.1.7. Tendo em vista o tempo de implantação de cada container, a PERMISSIONÁRIA do Lote 1 deverá atuar de imediato com carrinhos, sendo o valor a ser cobrado referente ao A8 e A9.
- 4.1.3.1.8. No caso dos pontos relacionados aos containers (A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, S1 e S2) a implantação poderá ser faseada tendo o prazo para implantação completa de três meses.
- 4.1.4. Caberá à PERMISSIONÁRIA, mediante tais adaptações, garantir as adequadas condições de acessibilidade, na forma estabelecida pela Norma ABNT/NBR 9050/2015 ou versão vigente.
- 4.1.5. Manter em perfeitas condições de uso as dependências vinculadas à execução de suas atividades, responsabilizando-se por eventuais danos ou quebras.
- 4.1.6. Garantir que as dependências vinculadas à execução de suas atividades sejam de uso exclusivo para atender ao objeto da Permissão.
- 4.1.7. Manter horário de funcionamento de suas atividades compatíveis com as de funcionamento do Parque.
- 4.1.8. Manter em perfeito estado de higiene e limpeza os locais explorados e suas adjacências em uma de 50 (cinquenta) metros, assim como coletar e armazenar em lixeiras padronizadas, segundo estabelecido pelo Parque, todos os resíduos provenientes de sua atividade comercial, na área sob sua responsabilidade, bem como dar destinação adequada, em conformidade com legislação vigente e orientação da PERMITENTE.

- 4.1.9. Manter afixada, em local de fácil visualização, tabela com a discriminação e os preços dos produtos comercializados, previamente aprovados pela PERMITENTE.
- 4.1.10. Manter disponível para consulta dos usuários, sempre que solicitado, cópia destas especificações técnicas.
- 4.1.11. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização por parte da PERMITENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas, aparelhando-se, adequadamente, para o exercício de suas atividades.
- 4.1.12. Manter em local acessível ao público um livro destinado ao registro de queixas e reclamações dos usuários do Parque, informando imediatamente à PERMITENTE todas as ocorrências e/ou reclamações de usuários, bem como a solução de cada caso.
- 4.1.13. Cumprir as determinações que venham a ser estabelecidas pela SEMIL visando a proteção ambiental no Parque.
- 4.1.14. Dar ciência imediata e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 4.1.15. Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pelo representante da PERMITENTE indicado para acompanhar os serviços objeto do Termo de Permissão de Uso.
- 4.1.16. Reconhecer que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causa à PERMITENTE, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto da Permissão de Uso, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus à PERMITENTE, ressarcimento ou indenizações que tais, danos ou prejuízos possam causar.
- 4.1.17. A empresa será responsável pela segurança de seus equipamentos e funcionários. Previamente a empresa deverá informar à PERMITENTE: as placas e características dos veículos que transportarão os materiais, os nomes, funções e documentos de identificação dos funcionários que trabalharão no Parque e indicar o responsável pelo gerenciamento dos serviços.
- 4.1.18. Manter em local de destaque os telefones e endereço para correspondência eletrônica da PERMITENTE, com a finalidade de encaminhamento de reclamações e sugestões do público em geral.
- 4.1.19. Suprir diariamente com troco suficiente os caixas para que possa manter a perfeita funcionalidade das atividades, evitando-se filas e transtornos na sua operação.
- 4.1.20. Tratar todos os clientes com equidade, não podendo haver discriminações ou privilégios a qualquer usuário.

- 4.1.21. Responsabilizar-se pelos consertos dos entupimentos causados na rede de esgoto por resíduos de suas atividades, realizando imediatamente os reparos necessários, sem onerar a PERMITENTE.
- 4.1.22. Manter planejamento de esquema alternativo de trabalho ou planos de contingência para situações de emergências tais como falta d'água, energia elétrica, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção do atendimento adequado do serviço contratado.
- 4.1.23. Permitir a visita de usuários às suas instalações sempre que solicitado, respeitadas as necessárias normas de higiene e segurança, mantendo em local visível placa indicando tal possibilidade, na forma da legislação em vigor.
- 4.1.24. Dispor de objetos e equipamentos com qualidade e aparência condizentes com a conveniência estética e funcional do local, atendendo, inclusive, às exigências legais relativas à segurança do trabalho, da perfeita higiene, e sujeitos à prévia aprovação da PERMITENTE.
- 4.1.25. Observar na instalação dos equipamentos a boa técnica, vedada a utilização de material ou montagem que, de qualquer forma, possam comprometer a harmonia e a segurança do local, em especial em relação aos usuários.
- 4.1.26. Responsabilizar-se pela manutenção das instalações hidráulicas e elétricas vinculadas à execução de suas atividades, bem como pela implantação de novas ligações e instalações, se necessário.
- 4.1.27. Manter a área do entorno e a área destinada ao público frequentador totalmente desimpedida de quaisquer obstruções, como colocação de caixas ou outros objetos que possam vir a poluir o visual do local.
- 4.1.28. Não impedir à PERMITENTE ou funcionário que aja em seu nome, o acesso às dependências do "ponto" dado em permissão para fiscalizar, vistoriar, solicitar apresentação de amostras ou demonstração de todos os produtos a serem comercializados quando julgar conveniente, a fim de verificar exato cumprimento do contrato e demais disposições estabelecidas.
- 4.1.29. Acessar com veículo motorizado o "ponto comercial" dado em permissão, para abastecimento e suprimento de bens e produtos, somente no horário compreendido entre 20:30 e 5:00 horas, ficando qualquer outro horário não previsto neste item, na dependência de prévia e expressa autorização da PERMITENTE. Nos demais horários o abastecimento poderá ser feito somente com carrinhos de mão ou elétrico. O PERMISSIONÁRIO deverá considerar que o acesso do Parque Bruno Covas para cargas e descargas ocorre pelos portões de entrada do Parque Bruno Covas (Avenida Alcides Sangirardi, 301) e de acesso à Sede do Projeto Pomar Urbano (Avenida Guildo Caloi, 551).
- 4.1.30. Processar, desde que previamente aprovada pela PERMITENTE, moderada publicidade impressa dos produtos oferecidos, tanto no local como no uniforme de seus empregados, sendo proibida qualquer outra forma de propaganda no "ponto comercial" concedido, também sendo vedado fazer uso da logomarca do Parque sem a prévia autorização da sua administração.

- 4.1.31. Responsabilizar-se pela segurança diurna e noturna da área objeto desta Permissão de Uso, podendo, isoladamente ou coletivamente, providenciar a contratação de serviço especializado, que se subordinará à vigilância do Parque, não cabendo à PERMITENTE nenhuma responsabilidade em caso de ocorrência de roubo, furto ou sinistro.
 - 4.1.32. Responder por eventuais danos causados por seus empregados e/ou prepostos à bens patrimoniais nas dependências do Parque, cabendo à PERMITENTE a devida apuração dos fatos para posterior indenização e/ou compensação.
 - 4.1.33. Restituir, de imediato, a área com as respectivas benfeitorias, em perfeitas condições de uso, quando findo ou rescindido o Termo de Permissão de Uso, independente de aviso ou interpelação judicial ou de qualquer indenização, livre dos equipamentos e utensílios utilizados na execução da permissão de uso.
- 4.2. Obrigações de caráter legal:
- 4.2.1. Manter, durante todo o período de vigência do Termo de Permissão de Uso, todas as condições de qualificação constantes do Termo de Referência, que a levaram a ter a Permissão outorgada, fornecendo os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
 - 4.2.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas e tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros, ficando excluída qualquer solidariedade da PERMITENTE por eventuais autuações e/ou ações;
 - 4.2.3. Cumprir, rigorosamente, as normas da Vigilância Sanitária e demais regras regulamentadoras dos serviços, estabelecidas pela legislação;
 - 4.2.4. Para a autorização do início dos serviços, após assinatura do Termo de Permissão de Uso, deverá providenciar todas as licenças junto aos órgãos de controle em quaisquer das esferas de poder, conforme legislação vigente, e afixá-lo em local visível e encaminhar uma cópia autenticada para o PERMITENTE;
- 4.3. Obrigações de caráter financeiro:
- 4.3.1. A PERMISSIONÁRIA deverá dispor de sistema digital de controle financeiro e contábil das receitas, as quais deverão ser discriminadas em Centros de Custo específicos para cada atividade prevista na Permissão de Uso, devendo garantir à PERMITENTE acesso contínuo e auditável durante toda vigência do Termo de Permissão de Uso.
 - 4.3.2. A PERMISSIONÁRIA deverá enviar, à o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência, o relatório mensal de faturamento e número de vendas por ponto.

4.3.3. O comprovante de pagamento na conta da PERMITENTE deverá ser encaminhado mensalmente à PERMITENTE, por e-mail, acompanhado de comprovantes da PERMISSIONÁRIA que atestem o faturamento do mês.

4.3.3.1. Caso seja constatada eventual irregularidade no cálculo, a PERMITENTE solicitará a PERMISSIONÁRIA a sua imediata correção.

4.3.4. Poderá haver a suspensão do pagamento do valor mensal caso seja publicado Decreto Estadual determinando a suspensão da visitação do Parque, a exemplo de ocorrência de surtos epidemiológicos (pandemias, epidemias, entre outros) ou fechamento da área em decorrência das operações no Canal do Rio Pinheiros, desde que expressamente comunicado pela PERMITENTE.

4.4. Obrigações relacionadas aos funcionários:

4.4.1. Fornecer todo pessoal necessário à exploração dos serviços; impondo-lhe rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

4.4.2. Fornecer à PERMITENTE, previamente, relação nominal do pessoal empregado, ainda que em caráter eventual, com a respectiva qualificação, atualizando-a quando ocorrer qualquer alteração, e apresentando, quando solicitado, os documentos de identificação destas pessoas.

4.4.3. Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados com seus empregados, no desenvolvimento das atividades objeto da Permissão de Uso, seja eles decorrentes da legislação trabalhista, social, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

4.4.4. Respeitar e fazer com que seus empregados e/ou prepostos respeitem as normas de segurança de trabalho, de disciplina e demais regulamentos em vigor no Parque.

4.4.5. A higiene pessoal dos empregados e a limpeza dos uniformes deverão ser supervisionadas diariamente pela CONTRATADA.

4.4.6. Garantir que os empregados dos serviços de comércio de alimentos e bebidas utilizem permanentemente rede de cabelo e touca, bem como luvas descartáveis sempre que forem manipular alimentos, substituindo-as quando forem trocar de função ou atividade.

4.4.7. Apresentar cópia, quando solicitada, dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e de Programas de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, contendo, no mínimo, os itens constantes das normas regulamentadoras números 7 e 9, respectivamente, da Portaria nº 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

4.4.8. Os funcionários deverão higienizar as mãos adotando técnicas e produtos de assepsia de acordo com a Cartilha sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação, publicada pela ANVISA, para o cumprimento das regras da

Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

- 4.4.9. Garantir que seus empregados utilizem máscaras descartáveis sempre que forem manipular alimentos prontos ou durante o seu preparo.
 - 4.4.10. Fazer com que seus empregados evitem comer, mascar goma ou fumar nas áreas de serviço.
 - 4.4.11. Garantir que seus empregados mantenham limpos, cobertos e protegidos qualquer eventual ferimento.
 - 4.4.12. A PERMISSONÁRIA deverá zelar pelo controle de saúde de seus empregados, bem como garantir o cumprimento de todas as exigências da legislação sanitária trabalhista, relativas aos exames médicos periódicos, a serem realizados a cada 12 meses, além dos admissionais e demissionais, inclusive exames médicos específicos, que serão de sua responsabilidade.
 - 4.4.13. Providenciar a substituição, de imediato, de seus empregados, em caso de doença incompatível com a função.
 - 4.4.14. Disponibilizar aos empregados, em atendimento à legislação vigente, equipamentos de proteção individual.
 - 4.4.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
 - 4.4.16. Exercer permanentemente fiscalização sobre os seus empregados e/ou contratados, quanto à sua atuação junto ao público usuário, ficando entendido que o seu descumprimento por qualquer dessas pessoas acarretará o imediato afastamento do infrator.
 - 4.4.17. Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades, por parte dos seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços.
 - 4.4.18. Efetuar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, a substituição de qualquer funcionário que seja considerado inadequado à prestação dos serviços objeto do Termo de Permissão de uso, a critério da PERMITENTE.
- 4.5. Obrigações relativas à higiene e higienização das instalações e seu entorno:
- 4.5.1. A higienização das dependências, equipamentos e utensílios envolvidos nos serviços será de responsabilidade da PERMISSONÁRIA, e deverá ser executada com observância do Código Sanitário do Estado de São Paulo (Decreto Estadual nº 12.486, de 20 de outubro de 1978) e normas da Portaria CVS nº 5, de 19 de abril de 2013.
 - 4.5.2. Proceder à higienização e desinfecção de pisos, ralos, paredes, janelas, inclusive área externa, das dependências vinculadas à Permissão de Uso, observadas as normas sanitárias vigentes.

- 4.5.3. Implantar, para o controle integrado de pragas, procedimentos de prevenção e eliminação de insetos e roedores. O controle integrado de pragas será realizado, sempre que necessário, por pessoal treinado ou empresa qualificada, utilizando-se de produtos autorizados pelo Ministério da Saúde.
- 4.5.4. Os resíduos e sobras de alimentos serão recolhidos pela PERMISSIONÁRIA, quantas vezes se fizerem necessárias, acondicionando-os adequadamente em sacos plásticos reforçados nas cores recomendadas pela legislação vigente, e mantendo-os em local adequado, encaminhando-os diariamente ou sempre que se fizer necessário para local apropriado a ser indicado pela PERMITENTE, observada as legislações ambiental e sanitária pertinentes.
- 4.5.5. Recolher resíduos e lixos considerados recicláveis, acondicionando-os adequada e separadamente dos resíduos orgânicos e mantendo-os em local adequado, encaminhando-os diariamente ou sempre que se fizer necessário para local apropriado a ser indicado pela PERMITENTE, observada as legislações ambiental e sanitária pertinentes.
- 4.6. Obrigações relacionadas às boas práticas ambientais:
- 4.6.1. Uso racional da água:
- 4.6.1.1. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, por meio de seus encarregados que devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da PERMISSIONÁRIA, esperadas com essas medidas.
- 4.6.1.2. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.
- 4.6.1.3. Identificar pontos de uso/hábitos e vícios de desperdício de água:
- 4.6.1.4. Na identificação das atividades de cada ponto de uso, os empregados devem ser treinados e orientados sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício, conscientizando os empregados sobre atitudes preventivas.
- 4.6.1.5. Recomenda-se evitar as seguintes ações/atitudes:
- 4.6.1.5.1. Ao lavar as folhas e os vegetais, colocá-los de molho em vasilhame com água, ficando com a torneira aberta durante todo o processo, quando da lavagem individual dos mesmos.
- 4.6.1.5.2. Manter a torneira aberta com o recipiente embaixo, transbordando água sem uso no momento.
- 4.6.1.5.3. Executar operações de lavar e de descascar legumes simultaneamente, mantendo a torneira aberta enquanto executa a tarefa de descascar.
- 4.6.1.5.4. Limpar aves, carnes, peixes e outros, com a torneira aberta durante todo o processo.

- 4.6.1.5.5. Encher os vasilhames (bacias, panelas, caldeirões) por completo, para efetuar a lavagem de seu interior.
- 4.6.1.5.6. Realizar descongelamento de quaisquer alimentos com a torneira aberta diretamente sobre as embalagens por longo período.
- 4.6.1.5.7. Realizar o procedimento de dessalgue de proteínas, 24 horas dentro de uma cuba, com a torneira aberta para a retirada do sal.
- 4.6.1.6. Devem ser adotados procedimentos corretos com o uso adequado da água, que utilizam a água com economia/sem desperdício e sem deixar de garantir a adequada higienização do ambiente, dos alimentos e utensílios, bem como dos empregados.
- 4.6.1.7. Os procedimentos para a lavagem de folhas, legumes e frutas, devem seguir:
 - 4.6.1.7.1. Desfolhar as verduras, separar as folhas, desprezando as partes estragadas, sempre com a torneira fechada. Iniciar a lavagem no caso das verduras, quando todo o lote estiver desfolhado.
 - 4.6.1.7.2. Lavar em água corrente, retirando todos os resíduos.
 - 4.6.1.7.3. Desinfetar em uma cuba específica ou em monobloco exclusivo para este fim, imergindo os alimentos em solução clorada a 200 ppm por 20 minutos. (1 colher de sopa de água sanitária a 2,0-2,5% em um litro de água potável – mín. 100 e máx. 250 ppm).
 - 4.6.1.7.4. Monitorar a concentração de cloro, que não deve estar inferior a 100 ppm.
 - 4.6.1.7.5. Monitorar a turvação da solução e a presença de resíduos.
 - 4.6.1.7.6. Enxaguar em cuba específica ou em monobloco exclusivo com água potável ou em solução de água ou vinagre a 2% (2 colheres de sopa para 1 litro de água potável).
 - 4.6.1.7.7. Picar, quando necessário, observando rigorosamente as condições de higiene (mão, luvas descartáveis e utensílios/equipamentos desinfetados).
 - 4.6.1.7.8. Para as frutas comestíveis com casca, efetuar o mesmo procedimento.
- 4.6.1.8. Outras práticas:
 - 4.6.1.8.1. Adotar redutores de vazão em torneiras (arejadores), pois são dispositivos que contribuem para a economia de água em torno de 25%.
 - 4.6.1.8.2. Utilizar bocais de torneiras com chuveiros dispersantes, que aumentam a área de contato dos legumes, frutas e folhas.

4.6.1.9. Atentar-se para a lavagem dos equipamentos e utensílios, utilizando a quantidade de água necessária, administrando o tempo para efetuar o procedimento.

4.6.2. Eficiência energética:

4.6.2.1. A aquisição de equipamentos consumidores de energia para a prestação de serviço deverá ser realizada de modo a apresentar o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética, promovendo um programa de manutenção de equipamentos, conforme Decreto Estadual n.º 45.765, de 20 de abril de 2001. Algumas medidas podem ser adotadas com a finalidade de promover o uso adequado de energia, como:

4.6.2.1.1. Desenvolver junto aos empregados programas de racionalização do uso de energia;

4.6.2.1.2. Efetuar manutenção dos equipamentos, identificando problemas de lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento das instalações energizadas;

4.6.2.1.3. Desligar as luzes dos ambientes não ocupados e acender apenas as luzes necessárias;

4.6.2.1.4. Verificar periodicamente os sistemas de aquecimento e refrigeração. A formação de chamas amareladas, fuligem nos recipientes e gelo podem ser sinais de mau funcionamento dos equipamentos;

4.6.2.1.5. Verificar o local de instalação dos sistemas de aquecimento para que correntes de ar não apaguem as chamas;

4.6.2.1.6. Assegurar que haja boa dissipação de calor e economia de energia elétrica, ventilação no local de instalação e inexistência de sujeira no condensador do sistema de refrigeração;

4.6.2.1.7. Todas as instalações (elétrica, gás, vapor, etc.) realizadas nas dependências da Contratada devem seguir as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) e os padrões internos estabelecidos para seu adequado funcionamento.

4.6.3. Resíduos sólidos:

4.6.3.1. Encaminhamento dos resíduos sólidos gerados para reciclagem acondicionando de forma adequada com encaminhamento diário ou sempre que se fizer necessário para local apropriado, observada as legislações ambiental e sanitária pertinentes. Diagnosticar o quantitativo de resíduos gerados, por tipo, para serem encaminhados adequadamente para a reciclagem.

- 4.6.3.2. Recolher resíduos alimentares e demais lixos orgânicos das dependências utilizadas, acondicionando-os adequadamente em sacos plásticos reforçados e mantendo-os em local adequado, encaminhando-os diariamente ou sempre que se fizer necessário para local apropriado, observada as legislações ambiental e sanitária pertinentes;
- 4.6.3.3. Os vasilhames e caixotes pertencentes à PERMISSIONÁRIA deverão estar dispostos em local estabelecido pela PERMITENTE para tal fim;
- 4.6.3.4. Recolher resíduos e lixos considerados recicláveis, acondicionando-os adequada e separadamente dos resíduos orgânicos e mantendo-os em local adequado, encaminhando-os diariamente ou sempre que se fizer necessário para local apropriado a ser indicado pela PERMITENTE, observada as legislações ambiental e sanitária pertinentes;
- 4.6.3.5. Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento diário das atividades de separação de resíduos sólidos, já implantados nas áreas da PERMITENTE, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas;
- 4.6.3.6. Otimizar a utilização dos sacos de lixo dos quais o fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos;
- 4.6.3.7. Resíduos de óleos utilizados em frituras e cocções: objetivando minimizar impactos negativos ocasionados pela deposição de resíduo de óleo comestível nas redes de esgoto, deverá ser implantado programa de reciclagem de óleo comestível destinado a organizações assistenciais que efetivem o reaproveitamento do óleo para a produção de sabão, etc., conforme a Lei Estadual n.º 12.047, de 12 de setembro de 2005.
- 4.6.3.8. Reutilização de gêneros alimentícios e de sobras de alimentos: tendo em vista a Lei Estadual n.º 11.575, de 25 de novembro de 2003, incentiva-se a doação de gêneros alimentícios e de sobras de alimentos a entidades públicas ou privadas.
- 4.6.3.9. Produtos biodegradáveis:
 - 4.6.3.9.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
 - 4.6.3.9.2. Utilizar os saneantes domissanitários de acordo com a necessidade, evitando a utilização de forma exagerada. A aplicação nos serviços deverá observar a regra de menor toxicidade, se é livre de corantes e a redução drástica de hipoclorito de sódio;
 - 4.6.3.9.3. Manter critérios de qualificação de fornecedores, levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

4.6.3.9.4. Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei Federal n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, e do artigo 67 do Decreto Federal n.º 8.077, de 14 de agosto de 2013, e as prescrições da Resolução Normativa n.º 1, de 25 de outubro de 1978, cujos itens de controle e de fiscalização, por parte das autoridades sanitárias e do Contratante, são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I – Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II – Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais; ANEXO III – Especificações; e ANEXO IV – Frases de Advertências para Detergentes e seus Congêneres;

4.6.3.9.5. Recomenda-se a utilização de produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato.

4.6.4. Controle da poluição sonora:

4.6.4.1. Para os equipamentos que geram ruídos no seu funcionamento, observar a necessidade do Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel — dB(A) —, conforme Resolução CONAMA n.º 020, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permitem atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

4.6.4.2. Controle de emissão de poluentes:

4.6.4.2.1. Utilizar para transporte dos alimentos e das refeições veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental;

4.6.4.2.2. Realizar manutenções periódicas nos veículos utilizados para transporte de alimentos ou refeições (manutenções corretiva e preventiva).

4.7. Obrigações relativas ao preparo, higienização e conservação dos alimentos e utilização de outros materiais de consumo:

4.7.1. Os gêneros e produtos alimentícios, produtos de higiene e limpeza e outros materiais de consumo necessários à execução dos serviços deverão ser de qualidade comprovada, observando-se o número de registro no Ministério da Saúde e o prazo de validade, sendo vedada a utilização ou comercialização de produtos com alteração de características, ainda que dentro do prazo de validade;

4.7.2. Para a utilização dos gêneros e produtos alimentícios, deverá ser observado o constante do Código Sanitário do Estado de São Paulo (Decreto Estadual 12.486, de 20/10/78), Portaria CVS 05/2013 e, no que couber, a Resolução RDC-216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA;

- 4.7.3. Os gêneros e materiais necessários à execução dos serviços devem ser estocados em local apropriado, obedecendo a Portaria CVS 05/2013;
- 4.7.4. O preparo dos alimentos, em todas as suas fases, deverá ser executado por pessoal treinado, obedecendo às técnicas recomendadas e de acordo com o Regulamento Técnico estabelecido pela Portaria CVS 05/2013;
- 4.7.5. Os alimentos não consumidos imediatamente após o preparo deverão ser mantidos a uma temperatura superior a 65° C ou inferior a 10° C (saladas e sobremesas), até o momento final de seu consumo;
- 4.7.6. Os vegetais consumidos crus deverão ser obrigatoriamente sanitizados em solução de hipoclorito de sódio e conservados em refrigeração até o momento de seu consumo, em conformidade com a Portaria CVS 05/2013;
- 4.7.7. Todos os alimentos prontos para consumo deverão ser mantidos em recipientes tampados ou cobertos com filme de PVC atóxico e mantidos em temperaturas adequadas;
- 4.7.8. A água para diluição de sucos deverá ser filtrada;
- 4.7.9. Realizar eventuais análises microbiológicas para controle de qualidade dos alimentos comercializados, às suas expensas, apresentando o laudo à PERMITENTE, quando solicitado;
- 4.7.10. Estabelecer controle de qualidade em todas as etapas e processos de operacionalização de suas atividades, pelo método A.P.C.C — Avaliação de Perigos em Pontos Críticos de Controle;
- 4.7.11. Manter a área de guarda de gêneros e produtos alimentícios (despensa e refrigeradores) em condições adequadas, com base nas normas técnicas sanitárias vigentes;
- 4.7.12. Realizar o controle higiênico-sanitário dos alimentos, em todas as suas etapas;
- 4.7.13. Realizar o pré-preparo dos alimentos, observando os critérios de higienização, ressaltando que vegetais crus e frutas devem sofrer processo de desinfecção com solução clorada, de acordo com as normas vigentes;
- 4.7.14. Prevenir a ocorrência de contaminação cruzada entre os diversos alimentos durante o pré-preparo e preparo final;
- 4.7.15. Realizar a manipulação dos alimentos prontos somente com utensílios e/ou mãos protegidas com luvas descartáveis, ressaltando que o uso de luvas não implica na eliminação do processo de higienização e assepsia das mãos;
- 4.7.16. Responsabilizar-se pela qualidade da alimentação comercializada, suspendendo a venda sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos "in natura" ou preparados, procedendo à análise das amostras, às suas expensas;

- 4.7.17. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade dos alimentos e lanches servidos, respondendo perante ao PERMITENTE, seus funcionários, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de qualquer alimento, condimento e/ou ingredientes contaminados, deteriorados ou de qualquer forma incorretos e/ou inadequados para os fins previstos no Termo de Permissão de Uso;
- 4.7.18. Realizar o controle de temperatura no recebimento de gêneros alimentícios de acordo com o critério estabelecido pela Portaria n.º15 CVS — 15 de 07/11/91;
- 4.7.19. Programar o recebimento de gêneros alimentícios em horários que não coincidam com os horários de distribuição da saída de lixo;
- 4.7.20. Utilizar produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos fiscalizados pelo Serviço de Inspeção Federal — SIF, que deverão possuir data de validade ou de entrega na embalagem;
- 4.7.21. Poderão ser comercializados alimentos preparados e produtos alimentícios industrializados prontos para consumo, sejam estes produtos perecíveis ou não perecíveis, sendo que para fins desta concorrência consideram-se:
 - 4.7.21.1. Produto ou alimento perecível: produto alimentício, “in natura”, semipreparado, industrializado ou preparado pronto para o consumo que, pela sua natureza ou composição, necessita de condições especiais de temperatura para sua conservação (refrigeração, congelamento ou aquecimento), tais como bebidas e alimentos à base de leite, produtos lácteos, ovos, carne, aves, pescados, mariscos ou outros ingredientes;
 - 4.7.21.2. Produto ou alimento não perecível: produto alimentício que, pela sua natureza e composição, pode ser mantido em temperatura ambiente até seu consumo e não necessita de condições especiais de conservação (refrigeração, congelamento ou aquecimento), desde que observadas as condições de conservação e armazenamento adequadas, as características intrínsecas dos alimentos e bebidas e o tempo de vida útil e o prazo de validade.
- 4.7.22. Somente será permitida a comercialização de produtos ou alimentos perecíveis mediante a disponibilização de equipamentos específicos, em número suficiente, que garantam as condições especiais de conservação dos alimentos resfriados, congelados ou aquecidos;
- 4.7.23. Comercializar preferencialmente alimentos e preparações com baixos teores de gordura saturada, açúcar livre e sal, e priorizar a comercialização de alimentos naturais que incentivem o consumo de frutas, legumes e verduras pelos usuários do Parque, principalmente o público infantil, de maneira análoga à disposta na Portaria Interministerial n° 1.010, de 8 de maio de 2006, do Ministério da Saúde e Ministério da Educação.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. Pagar a remuneração devida pelo valor adjudicado no procedimento licitatório ou 10% do faturamento bruto, prevalecendo o maior valor, por meio de recolhimento, à PERMITENTE, na conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 1897-X Conta Corrente nº 8834-X, – Fundo do Gabinete, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência, sendo que o valor mencionado será reajustado anualmente, a contar da data limite para apresentação da proposta em sessão pública, com base na variação do IPC-FIPE.
- 5.2. Encaminhar ao fiscal do contrato até o segundo dia útil de cada mês o demonstrativo de seu faturamento bruto, devidamente assinado pelo seu representante legal, a fim de ser apurado o valor a ser pago em cada mês.
- 5.3. Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária, nos termos do Artigo 74 da Lei Estadual 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0.5% (meio por cento) ao mês, calculado “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da permissão de uso.
- 5.4. O PERMISSIONÁRIO deverá, no prazo de 48 h após a realização do pagamento do valor mensal devido pela permissão de uso, apresentar ao gestor/fiscal da avença, previamente designado pela PERMITENTE, o comprovante de pagamento, realizado à conta do Fundo Especial de Despesa do Gabinete da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.
- 5.5. Os documentos que trata o item 5.4 deverão ser encaminhados pelo gestor/fiscal da permissão, ao Núcleo Administrativo da Coordenadoria de Parques e Parcerias para juntada aos autos da permissão, controle dos recursos depositados e envio ao Departamento de Orçamentos e Finanças para providências.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMITENTE

- 6.1. Fiscalizar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas pelo PERMISSIONÁRIO, realizando avaliações periódicas;
- 6.2. Solicitar nos prazos previstos toda a documentação legal referente à prestação de serviços e de funcionários do PERMISSIONÁRIO, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses do serviço ou da PERMITENTE;
- 6.3. Autorizar o PERMISSIONÁRIO, se necessário e após avaliação, a realizar adaptações nas instalações e equipamentos;
- 6.4. Comunicar por escrito qualquer falta ou deficiência, devendo ser corrigidos imediatamente pelo PERMISSIONÁRIO.
- 6.5. Indicar os fiscais para acompanhamento e fiscalização da execução da permissão de uso.

7. ESTIMATIVA MENSAL DE USUÁRIOS DO PARQUE

- 7.1. O Parque Bruno Covas está em fase de implantação, mediante convênio específico, sendo que a visitação está se consolidando com o esforço de divulgação do local e

o oferecimento de estruturas de apoio ao usuário, em condições adequadas de usufruto. Em janeiro de 2023, observou-se um total de 120.000 visitantes.

8. DA VISTORIA

8.1. As empresas interessadas em participar da presente licitação poderão vistoriar o local, de modo a se cientificarem das exatas condições de execução de seu objetivo e obter, para sua própria utilização, por sua conta e risco, toda informação necessária para elaboração da proposta e eventual execução do Termo de Permissão de Uso, bem como verificar o estado em que se encontra o espaço destinado à execução do objeto, não sendo aceitas posteriormente quaisquer alegações de desconhecimento.

8.2. A vistoria deverá ser previamente agendada pelo telefone (11) 3133-3000, com a Coordenadoria de Parques e Parcerias.

9. CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

9.1. As empresas que apresentarem propostas deverão:

9.1.1. Apresentar atestado(s) em seu nome, de bom desempenho anterior em contrato para realização de serviços semelhantes, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços.

10. OBSERVAÇÕES GERAIS

10.1. Todas as especificações técnicas deste documento devem ser aplicadas as boas práticas ambientais e as de higiene e conservação das instalações e da área do entorno.

10.2. Todas as áreas para exploração comercial serão previamente demarcadas e definidas em campo pela PERMITENTE, que será responsável por esclarecer possíveis dúvidas. Não serão realizados remanejamentos de locais, salvo casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada e sempre visando à conveniência para melhor atendimento ao público, com menor impacto nas atividades do Parque.

10.3. O armazenamento, o transporte, a manipulação e a venda de alimentos deverão observar a legislação sanitária vigente no âmbito federal, estadual e municipal.

10.4. Em locais em que seja inviável a ligação em rede de esgotos e as atividades gerem resíduos líquidos o PERMISSIONÁRIO deverá providenciar um depósito de captação dos resíduos líquidos gerados para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, em local apropriado a ser definido em conjunto com a PERMITENTE, sendo vedado o descarte na rede pluvial, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

10.5. O PERMISSIONÁRIO deverá observar que no Canal Pinheiros são desenvolvidas atividades diárias e ininterruptas de retirada de lixo e vegetação, tanto em suas

margens, quanto em sua toda lâmina d'água, com a utilização de embarcações de grande e pequeno porte. Também são desenvolvidas atividades de desassoreamento em toda extensão do canal, com utilização de embarcações de grande porte, além de maquinários pesados ao longo de suas margens para retirada desse material, tais como, escavadeiras hidráulicas e caminhões.

- 10.6. O PERMISSIONÁRIO está ciente que poderá haver precipitações pluviométricas, alterações bruscas dos níveis d'água do Canal Pinheiros proporcionadas pela elevação das vazões dos córregos afluentes e até mesmo do rio Tietê.
- 10.7. O PERMISSIONÁRIO está ciente que para as instalações próximas aos taludes do Canal do Rio Pinheiros deverá ser observado que, devido às características construtivas do Canal e oscilações bruscas dos níveis de água, suas margens são instáveis, o que pode provocar deslizamento, perda de sustentação às estruturas que eventualmente sejam ancoradas ou apoiadas em seus taludes, sendo assim a EMAE e SEMIL não poderão ser responsáveis por eventuais danos causados por conta das oscilações dos níveis d'água do Canal Pinheiros.
- 10.8. O PERMISSIONÁRIO está ciente que os Projetos propostos não poderão interferir com as atividades de inspeção, operação e manutenção do Canal Pinheiros, sob responsabilidade da EMAE, DAEE e SEMIL, bem como das infraestruturas instaladas em suas margens pelas demais empresas e concessionárias, conforme parecer EMAE em anexo.
- 10.9. O PERMISSIONÁRIO deverá obedecer às condições deste Termo de Referência, bem como as normas e regulamentos incidentes sobre os parques urbanos onde a permissão de uso estiver localizada.

ANEXO I-A – DESCRIÇÃO DOS PONTOS E PREÇO MÍNIMO

Localização	Item	Área (m ²)	Descrição	Preço público mínimo
Sede Pomar Urbano	A1	30	Área livre destinada à instalação de container com o comprimento de aproximadamente 6,00m (seis metros) e com a largura de aproximadamente 2,45 (dois metros e quarenta e cinco centímetros).	R\$2.711,55
	A2	30		R\$2.711,55
	A3	30		R\$2.711,55
	A4	30	A área total para instalação do container é de 14,7m ² . O container deverá ser utilizado para a venda de alimentos e bebidas não alcóolicas.	R\$2.711,55
	A5	30		R\$2.711,55
	A6	60	Ainda é prevista área 15,5m ² para acomodação de mobiliário (mesas, cadeiras, bancos para execução destes serviços).	R\$4.223,10
Ponte Laguna	A7	30		R\$2.711,55
Sem local fixo Ponto itinerante	A8	4	Área livre destinada ao carrinho itinerante para o comércio de alimentos e bebidas não alcóolicas. Área máxima do veículo de 4m ² (quatro metros quadrados).	R\$2.344,32
	A9	4		R\$2.344,32

Localização	Item	Área (m ²)	Descrição	Preço público mínimo
Sede Pomar Urbano	S1	44,1	Área livre destinada à instalação de container com o comprimento de aproximadamente 6,00m (seis metros) e com a largura de aproximadamente 2,45 (dois metros e quarenta e cinco centímetros).	R\$14.649,93
Ponte Laguna	S2	14,7	A área total para instalação do container é de 14,7m ² . O container deverá ser utilizado para serviço de aluguel de bicicleta e, no mínimo, uma segunda opção de aluguel de equipamento esportivo.	R\$4.883,31

ANEXO I-B – LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS

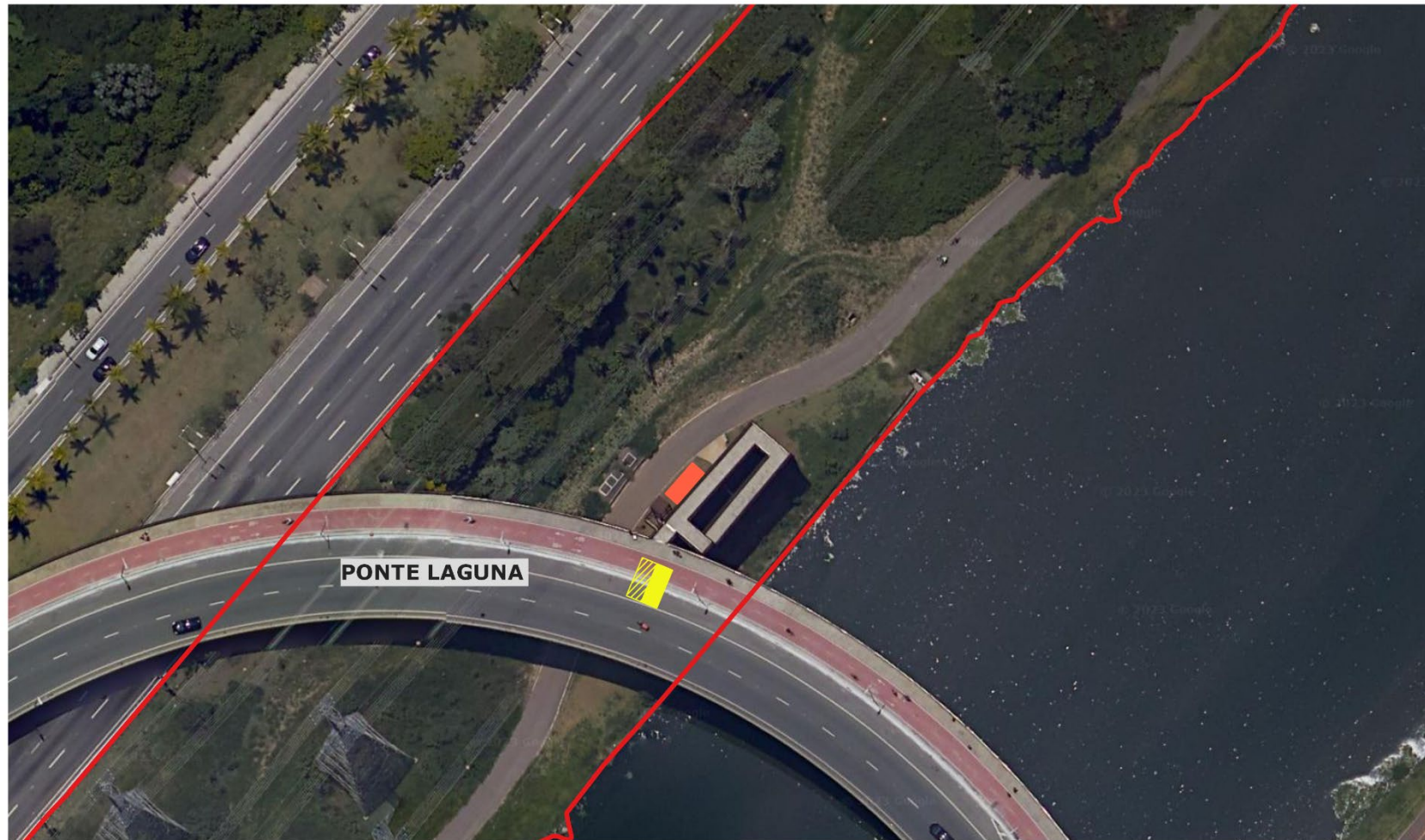
Localização	Coordenada geográfica de referência	Pontos Lote 01	Pontos Lote 02
Sede Pomar Urbano	-23.64746, -46.72690	06 pontos (A1, A2, A3, A4, A5, A6) Cada ponto apresentará 01 container, com exceção do A6 que terá 02 containers.	01 ponto (S1) O ponto apresentará 03 containers
Ponte Laguna	-23.63311, -46.71888	01 ponto (A7) O ponto apresentará 01 container	01 ponto (S2) O ponto apresentará 01 container

Os pontos de carrinhos itinerantes, apesar de não apresentarem um local fixo para prestação dos serviços de alimentos e bebidas, devem estar restritos a área interna do Parque Bruno Covas Novo Rio Pinheiros.

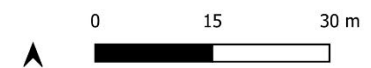


 A&B - Apoio  Serviços  Limite Parque
 A&B  Manutenção rio

0 15 30 m
 



-  A&B - Apoio
-  Serviços
-  A&B
-  Limite Parque



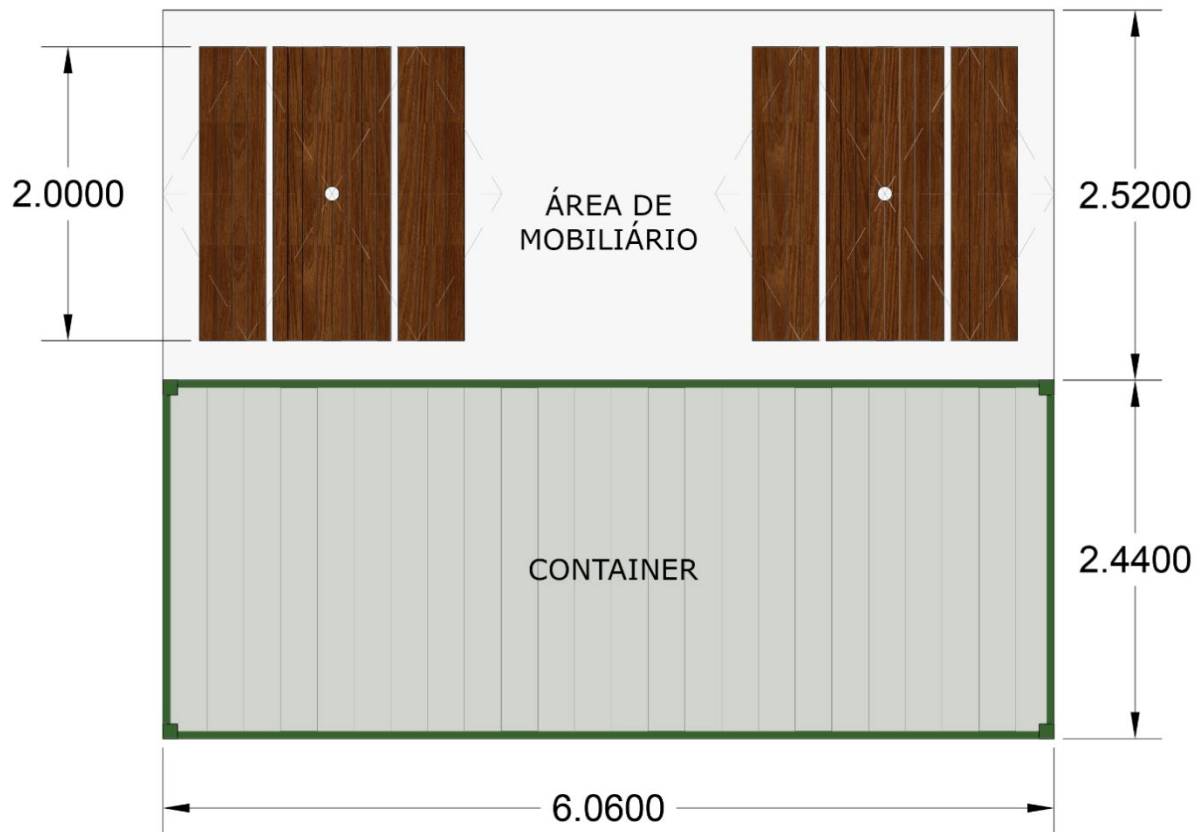
ANEXO I-C – CROQUIS E ESPECIFICAÇÕES

Os containers voltados para serviço de apoio às atividades esportivas devem seguir o especificado nos itens 1.6, 1.7 e no Anexo IB do Termo de Referência.

No caso dos containers voltados para comercialização de alimentos e bebidas, além de seguir o especificado nos itens 1.6, 1.7 e no Anexo IB do Termo de Referência, define-se quanto ao espaço para a área de instalação de mobiliário que:

- A área para implantação de mobiliário deve apresentar nivelamento de piso para implantação de bancos e mesas garantindo que tal área seja acessível conforme NBR 9050/2015 ou versão vigente.
- Deve ser implantado no mínimo 2 (duas) mesas de estrutura de aço zincado com acabamento em pintura eletrostática na cor preta e tampo em madeira jatobá com aplicação de verniz cetol para 06 pessoas. Para cada mesa deverá ser instalado junto um conjunto de 02 bancos seguindo o mesmo conjunto de acabamentos especificados para a mesa.
- A mesa poderá ser adaptada para a instalação de um ombrelone que deverá apresentar 2 (dois) metros de comprimento sendo, portanto, compatível com o tamanho da mesa. O ombrelone será de formato hexagonal e poderá ser na cor verde ou preto.

O mobiliário não poderá apresentar nenhum tipo de publicidade estampado em suas faces.



Observação: As medidas do croqui acima, referente ao container voltado para o espaço de comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas, estão em metros.

ANEXO I-1
MINUTA DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE AUTORIZAÇÃO DE USO - ENEL

INTERNAL



Avenida Dr. Marcos
Penteado de Ulhoa
Rodrigues, 939 3º andar
Torre II
Sítio Tamboré - Barueri
06460-040
São Paulo - Brasil
www.aesbrasil.com.br

São Paulo, 26 de Maio de 2023

COMUNIQUE-SE - AU - 024/2023

Linha ou Ramal: LTA Piratininga - Bandeirantes 1-2/3-4 de 88 kV

Torre: Entre as torres nsº 65 e 118

Endereço: Margem Rio Pinheiros (Parque Linear Bruno Covas) - São Paulo

Téc. Regional: Aguinaldo Alves de Lima (11) 99619-8038

Solicitante: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Representante: Thalita Vasconcelos Vieira - thalitavieira@sp.gov.br

Celular: (11) 98983-7016

Interferência: Instalação de Containers para estrutura de comércio e serviços na faixa de passagem das Linhas de AT.

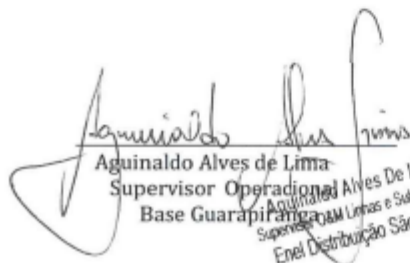
Proposta - Containers

Informamos que não temos objeção da instalação dos containers de acordo com Visita Técnica em acordo com os Projetos enviados Entrada Usina_Sede Bruno Covas-Pontos A&B e Serviços, Ponte João Dias-Pontos A&B e Serviços, Ponte Laguna-Pontos A&B e Serviços, Ponte Nova Morumbi -Pontos A&B e Serviços, Ponte Octávio Frias-Pontos A&B e Serviços, Sede do Pomar Urbano-Pontos A&B e Serviços.

Em referência a Entrada Usina_Sede Bruno Covas-Pontos A&B e Serviços, solicitamos um alinhamento da instalação dos containers com a solicitação da Farah Services que solicitou um Parecer Técnico no mesmo local também para implantação de Academia Outdoor.

Vale informar que não é autorizado aglomeração de pessoas sob os cabos condutores das Linhas de AT.

Atenciosamente.


Aguinaldo Alves de Lima
Supervisor Operacional
Base Guarapiranga
Supervisor
Enel Distribuição São Paulo



ANEXO III

A SOLICITANTE deverá respeitar e cumprir as seguintes normas, durante e após a execução das obras:

1. O local de execução dos serviços definidos como canteiro de trabalho, deverá ser devidamente sinalizado;
2. Os veículos e equipamentos utilizados para a execução da obra não poderão exceder a altura máxima de 4 metros em relação aos cabos condutores das fases inferiores das linhas de transmissão;
3. Fica proibida a guarda de veículos e a construção de Edificações na área da faixa de segurança, devendo a passagem de acesso à Linha de Transmissão permanecer sempre desobstruída;
4. Fica vetado aos executantes o acesso a qualquer dependência da instalação que esteja fora da área demarcada como canteiro de trabalho;
5. Fica proibida a permanência de pessoas nos pontos de projeção dos cabos de alta tensão;
6. Fica proibida qualquer atividade em dias chuvosos na faixa de segurança das instalações;
7. Não é permitido o estacionamento de qualquer tipo de veículo na projeção dos cabos de alta tensão.
8. Em sendo utilizados terrenos em faixa de linhas de alta tensão, a altura da vegetação não poderá ser superior a 4 metros de distância entre a vegetação e a flecha do cabo;
9. Deverá ser preservada a distância vertical mínima de 9,0 m entre o ponto mais alto do solo e o cabo inferior da linha de subtransmissão;
10. As tubulações e demais componentes a serem instalados que sejam constituídos de materiais condutores de energia elétrica deverão receber tratamento contra corrosões eletrostáticas;
11. Nas escavações manuais ou mecanizadas deverá ser preservada a distância espacial mínima de 5,0m (cinco metros) entre o ponto mais próximo das ferramentas/equipamentos e os cabos de alta tensão;
12. Em qualquer tempo, as atividades de construção, manutenção, instalação ou outros serviços a serem realizados nas áreas de risco ou que venham a interferir com as distâncias mínimas de segurança deverão ser submetidas à avaliação técnica prévia, que deverá ser solicitada com antecedência mínima de 21 (vinte um) dias úteis;
13. Fica proibida nos limites da faixa de segurança e, principalmente, sob os cabos de alta tensão a montagem de pontos de apoio da obra, tais como: banheiro químico, tenda, contêiner, compartimento para coleta seletiva de lixo, etc;
14. O solo deverá permanecer limpo e livre de saliências ou rugosidades que comprometam o livre acesso das nossas Equipes de Manutenção;
15. Os cruzamentos das tubulações devem ocorrer perpendicularmente ou mais próximos possível do ângulo de 90º em relação à projeção dos cabos de alta tensão.
16. As obras não poderão avançar, em hipótese alguma, sobre áreas de preservação permanente;
17. Na execução dos serviços na área de risco do Sistema Elétrico de Potência, compreendida como toda a área da faixa de segurança, deverão ser seguidos os procedimentos internos da ENEL no que se refere ao uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva- EPC, os quais são de pleno conhecimento da SOLICITANTE;
18. Os EPI's obrigatórios para o acesso às áreas de risco do Sistema Elétrico de Potência são botina de segurança sem biqueira de aço, capacete de segurança e óculos de segurança, além de outros que eventualmente se tornem necessários à execução da respectiva atividade;

19. Os profissionais responsáveis pela execução do serviço ao adentrar e durante todo o período de permanência na área de risco do Sistema Elétrico de Potência devem utilizar todos os EPI's e EPC's exigidos pela legislação vigente e normas de segurança do trabalho da ENEL para a realização de serviços em áreas de risco, bem como todos os demais EPI's e EPC's necessários à execução da respectiva atividade;
20. Garantir que todos os EPI's possuam certificado de Aprovação – CA, emitido pelo Ministério do Trabalho e sejam adequados aos trabalhos no SEP (Sistema Elétrico de Potência);
21. Garantir que todos os profissionais responsáveis pela execução dos serviços utilizem botas e luvas de borracha (Equipamentos de Proteção Individual), no manuseio das plantações;
22. Observar e aplicar as Normas Internas da ENEL no que se refere à segurança do trabalho e, em especial, as Diretrizes Básicas de Segurança, as quais são de pleno conhecimento da SOLICITANTE;
23. Observar e aplicar as Normas Brasileiras que regulamentam os serviços com eletricidade e construção civil e, em especial, as Normas:

NBR-5410 – Instalações Elétricas em Baixa Tensão
NBR-5422 – Projeto de Linhas de Transmissão Aérea
NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade
NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
24. Submeter todos os profissionais envolvidos ou responsáveis pela execução dos serviços, previamente ao início dos trabalhos aqui autorizados, ao treinamento de "Integração ao ambiente de Risco" com duração mínima de 04 (quatro) horas a ser ministrado por profissional da Gerência de Segurança do Trabalho desta Concessionária;
25. Observar e aplicar todas as Normas Brasileiras que regulamentam as questões ambientais e, em especial, a norma interna Diretrizes Básicas de Meio Ambiente, as quais a SOLICITANTE declara ter pleno conhecimento;
26. Manter no local dos serviços, em local de fácil acesso e visualização, cópia da presente Autorização, para ser exibida à fiscalização da ENEL sempre que for solicitado;
27. A utilização de equipamentos de perfuração, escavação, movimentação de terra ou equipamentos tipo guindaste, bem como a instalação de andaimes ou congêneres, além de respeitar as distâncias mínimas constantes na NBR 5422 deverá ser informada com antecedência de 21 (vinte e um) dias úteis para a avaliação técnica, podendo, ou não, ser autorizada sua utilização;
28. Quando da utilização de equipamentos de perfuração, escavação, movimentação de terra, içamento de materiais ou quaisquer tipos de equipamentos ou ainda, de utilização de equipamentos tipo guindaste, bem como a instalação de andaimes ou congêneres, estes dispositivos deverão ser devidamente aterrados com conjunto de aterramento temporário apropriado;
29. Quando da realização da obra, não deverá haver despejo e/ou desvio de água pluvial e/ou qualquer outro material líquido e/ou sólido na faixa de segurança.
30. Os poços deverão estar a uma distância mínima de 15 metros das bases das torres.
31. Locais acessíveis apenas para pedestre-6m.
32. Paredes cegas sem abertura de janelas, portas e/ou sacadas- 3m.
33. Terraços e Telhados- 4m.
34. As distâncias indicadas para telhado e terraço são válidas para os casos em que o mesmo não seja acessível a pedestres. Caso contrário, o espaçamento deve ser de 6m.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 024/2023

Pelo presente instrumento particular:

(i) **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, com sede na Avenida das Nações Unidas, número 14401, 23º andar, conjunto 231, torre B1, Aroeira, bairro Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 61.695.227/0001-93, neste ato representada por seus procuradores, nos termos da procuração anexa, doravante denominada simplesmente ("**ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO**" ou "**CONCESSIONÁRIA**"); e

(ii) **SEMIL - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 56.089.790/0017-45, situado(a) na Avenida Professor Frederico Herman Junior, nº 354, Alto de Pinheiros, São Paulo/ SP, CEP: 05459-010, doravante denominado(a) simplesmente ("**SOLICITANTE**");

Em conjunto denominados "**Partes**" e, separadamente, "**Parte**",

CONSIDERANDO QUE:

(a) o(a) **SOLICITANTE** pediu autorização à **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO** para execução de instalação de Containers para estrutura de comércio e serviços na faixa de passagem das Linhas de AT, sob à faixa de segurança da linha de transmissão denominada Ramal Aéreo da LTA Piratininga - Bandeirantes 1-2/3-4 de 88 kV, entre as torres 65 e 118, situado(a) na Margem Rio Pinheiros (Parque Linear Bruno Covas) no município São Paulo, Estado de SP ("Área") da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO**, conforme Anexo I, parte integrante do presente instrumento;

(b) a **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO**, após avaliação do material submetido pela **SOLICITANTE** (Anexo I) e visita "*in loco*", anuiu tecnicamente com o pedido da **SOLICITANTE**, a **TÍTULO ESTRITAMENTE PRECÁRIO**, para que esta possa efetuar as obras e os serviços indicados no item "a" supra, desde que observadas todas as recomendações da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO**, dispostas no seu parecer técnico - Anexo II deste instrumento e que ainda seja respeitada a delimitação quanto a titularidade da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO** no respectivo local;

Ante as considerações acima, as Partes resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Autorização de Uso sob o nº 024/2023 ("Termo"), mediante os seguintes termos e condições:

1. OBJETO E PRAZO

1.1. O presente Termo tem por objeto disciplinar o requerimento pela **SOLICITANTE** de anuência da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO** para execução de instalação de Containers para estrutura de comércio e serviços na faixa de passagem das Linhas de AT, sob à Área da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO**, cujas condições da permissão estão estabelecidas neste instrumento, concedida até o término do projeto/obra objeto deste Termo ou pelo prazo máximo de 3 (três) ano(s), a contar da data de sua assinatura, o que ocorrer primeiro.

2. DOCUMENTAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA

2.1. Para que os serviços/obras possam ser realizados, a **SOLICITANTE** deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de assinatura deste Termo, os documentos que

Instrumento Particular de Autorização de Uso celebrado com Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Pré_Chancelada



comproven que a(s) pessoa(s) que assina(m) o presente instrumento tem poderes para representar a **SOLICITANTE**.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA SOLICITANTE

3.1. Além das demais responsabilidades assumidas pela **SOLICITANTE** neste Termo e seus Anexos, também constituem obrigações do **SOLICITANTE**.

(i) Respeitar e cumprir todas as normas técnicas de segurança da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO**, constantes do Anexo III ao presente instrumento;

(ii) suportar a responsabilidade total e exclusiva por todos os danos ou prejuízos pessoais, materiais ou ambientais, causados a qualquer momento à **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO**, a seus prepostos ou a terceiros, em consequência dos serviços e obras ora autorizados, e por todas as despesas decorrentes dos serviços e obras que, a critério exclusivo da **CONCESSIONÁRIA**, se tornem necessários, em consequência da presente autorização, ressalvado o disposto no item 4.1 abaixo;

(iii) assumir a responsabilidade, os ônus, os encargos e despesas dos Serviços e obras aqui referidos, inclusive os decorrentes dos atos de seus contratados ou prepostos;

(iv) apresentar os requerimentos ou solicitações necessárias às liberações, licenças e autorizações de qualquer origem para a realização das obras ou serviços;

(v) previamente ao início dos serviços e/ou obras, apresentar cópia de todas e quaisquer licenças ambientais exigidas pelos órgãos públicos para a realização das respectivas obras e/ou serviços;

(vi) submeter à nova avaliação técnica pela **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO** qualquer alteração efetuada nos documentos utilizados na presente análise, a saber: (1) Projetos enviados Entrada Usina_Sede Bruno Covas-Pontos A&B e Serviços; Ponte João Dias-Pontos A&B e Serviços; Ponte Laguna-Pontos A&B e Serviços; Ponte Nova Morumbi-Pontos A&B e Serviços; Ponte Octávio Frias-Pontos A&B e Serviços; Sede do Pomar Urbano-Pontos A&B e Serviços (Em referência a Entrada Usina_Sede Bruno Covas-Pontos A&B e Serviços, informamos a necessidade de alinhamento com a Farah Services que solicitou a implantação de Academia Outdoor no mesmo local).

OBS.: Reforçamos que não é autorizado aglomeração de pessoas sob os cabos condutores das Linhas de AT, Anexo I deste instrumento;

(vii) desocupar e entregar a Área da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO**, após a conclusão da obra, livre de contaminantes, resíduos e no estado de conservação original quando do início das atividades na Área;

(viii) permitir a entrada de empregado e/ou contratado da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO** e permanência no local da obra, a qualquer hora e pelo tempo em que se fizer necessária tal presença, sem qualquer tipo de exigência prévia, exceto a identificação de que se trata de preposto dessa **CONCESSIONÁRIA**, para que possa haver acompanhamento técnico permanente de profissional da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO**, devidamente habilitado a executar e fiscalizar Serviços em linhas de transmissão e/ou Áreas da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO**; e

(ix) comunicar imediatamente à **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO** no caso de rompimento dos equipamentos relacionados à rede, em consequência da obra objeto desta autorização, ressarcindo-lhe todos os custos para as devidas recomposições.

Instrumento Particular de Autorização de Uso celebrado com Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Pré-Chancelada



4. DAS OBRIGAÇÕES DA ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO

4.1. No âmbito da execução do objeto do presente instrumento, a **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO** se compromete a:

(i) após o recebimento da carta, documentos e do(s) projeto(s) a serem submetidos pela **SOLICITANTE**, realizar avaliação dos respectivos documentos e apresentar Parecer Técnico Elétrico autorizando a realização da(s) obra(s) em referência ou, na hipótese de eventual necessidade de ajustes da carta, requerimento e/ou projeto do(a) **SOLICITANTE** - (Anexo I), enviar comunicado via "Comunique-se", canal pelo qual a **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO** informará os ajustes necessários à **SOLICITANTE**, através do e-mail informado no item 7.2 deste Termo.

(ii) realizar acompanhamento técnico do escopo objeto deste instrumento, sempre que houver a recomendação disposta no parecer técnico da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO** – Anexo II deste instrumento.

5. DA RESPONSABILIDADE DA SOLICITANTE

5.1. A autorização para acesso Área da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO**, bem como as obras e/ou serviços necessários à sua construção, instalação e manutenção, não poderão, em qualquer tempo ou por qualquer forma, afetar as instalações da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO**, ou ainda, intervir com os serviços por ela prestados.

5.2. Caso qualquer técnico a serviço da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO** verifique interferência, dano ou prejuízo, a **SOLICITANTE** será imediatamente responsabilizada, devendo recompor o dano e restituir os prejuízos causados, assumindo integralmente as despesas decorrentes de todas as providências tomadas pela **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO** para fazer cessar as irregularidades, respondendo ainda, por todos os prejuízos que direta e/ou indiretamente der causa.

6. ORIENTAÇÕES APÓS A CONCLUSÃO DA OBRA

6.1. Caso seja constatada a presença de contaminantes ou resíduos, todos os custos com a remediação da Área ficarão a cargo da **SOLICITANTE**, respondendo, inclusive, por qualquer implicação causada, diretamente ou indiretamente, pela prática que gerou a contaminação, seja ela por ação ou omissão.

6.2. Após o término das obras e/ou serviços, a Área objeto desta autorização deverá ser reposta ao seu estado original. Caso seja constatada qualquer irregularidade por essa **CONCESSIONÁRIA**, esta fará a reposição ao estado original, ficando, desde já atribuídos integralmente à **SOLICITANTE**, todos os prejuízos e custos com a reposição.

6.3. A **SOLICITANTE** obriga-se a respeitar, durante todo o período em que está autorizada a permanecer na Área da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO**, e até o prazo final do contrato de concessão, as normas de segurança definidas neste instrumento, na legislação vigente, bem como as descritas no Anexo III, referentes à utilização da Área após o término da obra.

7. DA COMUNICAÇÃO

7.1. A **SOLICITANTE** deverá contatar o técnico da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO**, Sr. Aguinaldo Alves de Lima, telefone (11) 99619-8038 com cópia para a Sr(a). Fernando Nasu Monteiro (11) 98508-0984 e Rodrigo Souza Accacio (11) 94131-8740, pelos endereços eletrônicos: aguinaldo.lima@enel.com; ativosimobiliarios@enel.com, após a apresentação da documentação indicada no item 2.1 supra, os quais providenciarão a emissão de

Instrumento Particular de Autorização de Uso celebrado com Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Pré-Chancelada



documentos de programação e acompanhamento técnico para que a autorização à execução dos serviços e/ou obras se estabeleça.

- 7.2. Observados os procedimentos indicados no item 7.1. acima, todos os avisos e comunicações enviados no âmbito deste instrumento deverão ser feitos por escrito ou por e-mail, para os endereços abaixo indicados e aos cuidados das seguintes pessoas:

Se para a **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO**:

At. Fernando Nasu Monteiro

Avenida das Nações Unidas, número 14401, 23º andar, conjunto 231, torre B1, Aroeira, bairro Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, CEP 04794-000 Telefone: (11) 98508-0984

E-mail: ativosimobiliarios@enel.com

Se para a **SOLICITANTE**: SEMIL - Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

At. Thalita Vasconcelos Vieira

Avenida Guido Caloi, nº 551, Jd. São Luiz, São Paulo/ SP, CEP 05802-140

Telefone: (11) 98983-7016

E-mail: thalitavieira@sp.gov.br

8. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As referências ao tratamento de **DADOS PESSOAIS** regulamentado por este Acordo estão em conformidade com o Regulamento da UE 2016/679 (doravante "GDPR") e com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (doravante "LGPD") e qualquer outra legislação aplicável em relação à Proteção de Dados Pessoais. Neste sentido, as **PARTES** avaliaram que são e atuam como controladores de dados independentes.

8.2. As **PARTES** reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

- a- Tratar os **DADOS PESSOAIS** dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste **Contrato** apenas para as operações e para os fins nele previstos;
- b- Limitar o período de armazenamento de **DADOS PESSOAIS** à duração necessária para implementar este **Contrato** e cumprir quaisquer obrigações legais;
- c- Adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos do artigo 32 do GDPR e do artigo 6.º, inciso VII e do artigo 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;
- d- Adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos artigos 12 a 22 do GDPR e nos artigos 17 ao 22 da LGPD;
- e- Fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra **PARTE**;
- f- Não divulgar **DADOS PESSOAIS** tratados na execução deste **Contrato** às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;
- g- Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o artigo 30 do GDPR e do artigo 37 da LGPD;

Instrumento Particular de Autorização de Uso celebrado com Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Pré-Chancelada



- h- Comunicar, dentro de 24 horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de **DADOS PESSOAIS**, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente.
- i- Cada **PARTE** deverá ser responsável perante as outras **PARTES** pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula.
- j- Cada **PARTE** deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nessas cláusulas.

9. CONFLITO DE INTERESSES

- 9.1. O **SOLICITANTE** declara, no melhor de seu conhecimento, que no ato da assinatura deste instrumento não existem situações de conflito de interesses quanto às atividades contratadas e durante a execução do mesmo compromete-se a resguardar os interesses da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO**, garantindo que não existirão situações que possam levar à ocorrência de qualquer conflito de interesses com relação às atividades a serem realizadas.
- 9.2. Durante o período de vigência do **CONTRATO**, o **SOLICITANTE** compromete-se a comportar-se de forma a evitar possíveis conflitos de interesse. Na ocorrência de alguma situação que possa gerar um conflito de interesses, sem prejuízo do direito à **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO** de rescindir imediatamente o **CONTRATO**, o **SOLICITANTE** se compromete a informar imediatamente e por escrito à **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO** e a cumprir as instruções razoáveis desta última, que serão fornecidas após consulta e avaliação das necessidades justificadamente representadas pelo **SOLICITANTE**.

10. DAS NORMAS ÉTICAS

- 10.1. Os documentos abaixo relacionados constituem o conjunto de normas Éticas da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO** doravante Normas Éticas". Estes documentos, bem como suas respectivas atualizações, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.enel.com.br, no item "fornecedores", subitem "documentos", e formam parte integrante deste Contrato, sendo de cumprimento obrigatório, como se nele estivessem transcritos:
- a) Programa Global de Compliance do Grupo Enel;
 - b) Código de Ética da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO**;
 - c) Compromisso de Sustentabilidade;
 - d) Plano de Tolerância Zero com a Corrupção;
 - e) Modelo de Prevenção de Riscos Penais;
 - f) Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas;
 - g) Política de Presentes e Hospitalidades Política ENEL Brasil nº413; e
 - h) Política antissuborno da Enel Brasil.
- 10.2. O **SOLICITANTE** declara expressamente, por este instrumento ter acesso aos documentos descritos e disponibilizados nos termos desta cláusula, aderindo ao seu conteúdo e obrigando-se a cumpri-los em sua integralidade, assim como futuras alterações.
- 10.3. Caso o **SOLICITANTE** não disponha de acesso à Internet, não localize ou tenha qualquer dificuldade de acessar algum dos anexos aqui descritos, deverá entrar em contato com o representante designado neste Instrumento para receber os mesmos em meio eletrônico ou impressos (meio físico).

Instrumento Particular de Autorização de Uso celebrado com Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Pré_Chancelada



- 10.4. A não solicitação de quaisquer dos anexos, conforme cláusula acima, dentro de um prazo de 10 (dez) dias, após a assinatura do presente Contrato, implicará na declaração tácita de inequívoco e irretratável conhecimento de seu conteúdo, obrigando-se ao seu cumprimento integral.
- 10.5. Em caso de dúvidas e divergências entre as Normas Éticas e o Código de Ética do **SOLICITANTE**, desde que o mesmo tenha sido apresentado à **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO**, prevalecerá sempre a disposição mais restritiva, dentre eles.
- 10.6. Ajustam as **Partes**, em caráter irrevogável e irretratável, que a relação comercial ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou parcerias comerciais com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham ou tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as **Partes** dela sabem ou deveriam saber.
- 10.7. O **SOLICITANTE** declara e assegura que:
- 10.7.1. Não emprega e/ou utiliza, e se obriga a não empregar e/ou utilizar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, mão de obra infantil na prestação dos seus serviços, bem como também não contrata e/ou mantém relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/90 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor.
- 10.7.2. Obriga-se, por si e seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados a respeitar e cumprir o disposto neste Contrato e seus Anexos, em especial: "Condições Gerais de Contratação de Contratação **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO** e Anexo I Brasil", no conjunto de Normas Éticas da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO** bem como compromete-se com os princípios norteadores da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846 e 1º de agosto de 2013, nº 12.529/2011, nº 8.429/1992 e nº. 9613/1998, e suas posteriores alterações ou legislação equivalente que venha a substituí-la - doravante, conjuntamente, "Lei Anticorrupção").
- 10.7.3. Empenha-se, por ela ou por qualquer de seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados, envolvidos, no todo ou em parte, na prestação dos Serviços, no combate à prática de atos de improbidade, seja de forma direta ou indireta, bem como a qualquer forma de corrupção, incluindo a extorsão e o suborno, seja no âmbito deste Contrato ou fora dele (em todos os locais nos quais os Serviços forem prestados), e abstém-se de qualquer ato que caracterize o descumprimento das Normas Éticas e/ou Lei Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a aceitação, a solicitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, pagamentos de facilitação, favores e/ou agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito Privado ou da Administração Pública.



- 10.7.4. Caso o **SOLICITANTE** tenha ciência da prática de atos que caracterizem descumprimentos ao estabelecido nas Normas Éticas e/ou Lei Anticorrupção, deverá, além de buscar todas as medidas legalmente cabíveis para corrigir tais atos, informar à **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO** a respeito dos mesmos, através dos seguintes canais: envio de e-mail ao Canal Ético da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO** <https://secure.ethicspoint.eu/domain/media/pt/gui/102504/index.html> ou envio de carta ao seguinte endereço da Enel - Departamento de Auditoria - Código de Ética - Avenida das Nações Unidas, número 14401, 23º andar, conjunto 231, torre B1, Aroeira, bairro Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, CEP 04794-000.
- 10.7.5. Qualquer descumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula, seja por ação ou omissão de qualquer de seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados, envolvidos, no todo ou em parte, na prestação dos Serviços que possam causar algum risco à reputação e/ou imagem da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO** e/ou suas afiliadas ou que sejam capazes de reduzir e/ou comprometer a confiança da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO**, na honra, integridade e credibilidade do **SOLICITANTE** para a execução das atividades sob a égide do Contrato, a exclusivo critério da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato e seus Anexos, assegurará à **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO** o direito à resolução imediata e unilateral do Contrato, e, de exigir o pagamento de indenização pelos danos causados, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas em lei ou neste instrumento, mediante simples comunicado, por escrito, ao **SOLICITANTE**, sem ônus e sem a necessidade de interpelação judicial, na forma do Art.474 da Lei nº10.406/02.
- 10.7.6. Caso a **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO** tome conhecimento por meio do **SOLICITANTE**, por terceiros ou qualquer outro meio sobre investigações relativas ao envolvimento do **SOLICITANTE**, seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados, durante a execução do Contrato, em crimes cometidos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, crimes de corrupção, incluindo extorsão e suborno, lavagem de dinheiro, bem como outros crimes previstos nas Leis 12.846/2013, 12.529/2011, 8.429/1992 e 9613/1998, a **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO**, a seu exclusivo critério, poderá resolver o Contrato e exigir o pagamento de indenização pelas perdas e danos efetivamente comprovados, conforme os termos estabelecidos no parágrafo acima, se uma vez notificada ao **SOLICITANTE** não apresente resposta ou, em apresentando, esta não seja satisfatória.
- 10.7.7. O **SOLICITANTE**, portanto, notificará à **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO** no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do conhecimento dos eventos mencionados no parágrafo anterior. Esta notificação deverá descrever os fatos de maneira pormenorizada.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Instrumento Particular de Autorização de Uso celebrado com Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Pré-Chancelada



- 11.1. O presente instrumento não constitui direito de acesso às dependências da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO**, especificamente da Área objeto desta autorização, em prazo diferente do previsto no item 1.1. acima, sendo que qualquer acesso posterior à validade desta autorização deverá ser formalmente solicitado pela **SOLICITANTE** à **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO**.
- 11.2. Esta autorização não constitui posse ou servidão em favor da **SOLICITANTE** ou de terceiros, qualquer que seja o tempo decorrido, não lhes conferindo nenhum direito sobre a Área em questão.
- 11.3. Em caso de descumprimento de qualquer diretriz aqui prevista, bem como em seus respectivos anexos, a presente autorização poderá ser revogada pela **ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO**, sem prejuízo da apuração de eventuais danos causados pela **SOLICITANTE**, bem como da aplicação das penalidades e medidas judiciais cabíveis.

E por se acharem justas e acordadas, as **PARTES** e as testemunhas assinam digitalmente o presente **CONTRATO**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

São Paulo, 31 de maio de 2023.

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A

SEMIL - Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Instrumento Particular de Autorização de Uso celebrado com Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A_Pré_Chancelada

8/4



Anexo I-2

ORIENTAÇÕES PARA INTERVENÇÕES NO PARQUE BRUNO COVAS E POMAR URBANO (Atualização em 25/07/2023)

Trata-se de orientações técnicas para a realização de toda e qualquer intervenção no parque Bruno Covas e sede do projeto Pomar Urbano localizados à margem oeste do Rio Pinheiros, no município de São Paulo.

As áreas em questão estão inseridas em zona de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, o que demanda atenção e cuidados especiais antes, durante e após quaisquer intervenções pretendidas com a finalidade de implementar estruturas e equipamentos para visitação pública e permanência temporária de usuários no local. Assim, visando a segurança dos usuários, bem como a manutenção da integridade da infraestrutura energética este documento traz orientações técnicas gerais que deverão ser observadas rigorosamente pelos interessados em implantar e/ou manter infraestrutura de esporte, lazer e recreação no local.

Ainda no local, encontram-se e instalados os ativos lineares responsáveis pelo afastamento e condução dos esgotos produzidos nas bacias limítrofes à margem oeste do Rio Pinheiros para a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Barueri. O interceptor denominado IPI-7 se caracteriza como o principal ativo instalado na área, iniciando próximo à Ponte Vitorino Goulart da Silva com término logo após a Ponte João Dias, perfazendo uma extensão aproximada de 8 km, com diâmetros variando de 1200 mm a 2000 mm, e conduzindo uma vazão de 2.623 L/s.

A retomada do uso das margens do Rio Pinheiros pela população representa um ganho ambiental e reintegra o rio ao cotidiano da cidade de maneira positiva como tem se mostrado. O interesse público na implementação do parque Bruno Covas e Pomar Urbano justifica os cuidados a serem adotados para as futuras intervenções no local consolidando a área como de uso público com todas as medidas de segurança observadas.

Quaisquer intervenções na implantação ou manutenção de estruturas existentes ou novas pretendidas, fixas ou móveis, deverão ser precedidas de anuência ou autorização de uso das principais empresas que operam no local, a saber: EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia, ENEL Distribuição São Paulo e ISA CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista. Ainda, a depender da intervenção, a SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – deverá ser consultada, assim como outras concessionárias e empresas com infraestrutura local, tais como de telefonia.

O serviço público de distribuição de energia elétrica é considerado essencial para o funcionamento da sociedade. Nesse sentido, as instalações elétricas de uma concessionária de geração, transmissão ou distribuição de energia, sobretudo suas linhas de transmissão, subtransmissão e as estações de transformação e chaveamento, que funcionam em alta tensão e transmitem grandes blocos de energia elétrica, precisam ser operacionalmente resguardadas e protegidas. Assim, o Poder Concedente (União) estabeleceu o conceito de faixas de servidão / passagem, que são áreas destinadas a serem ocupadas exclusivamente por tais instalações, proporcionando-lhes um ambiente livre de interferências (vegetação, edificações, veículos, ação humana indevida, escavações para quaisquer fins, etc), preservando a segurança operacional das mesmas, especialmente a segurança das pessoas envolvidas e a confiabilidade do serviço de fornecimento de energia.

As faixas de passagem decorrem de servidão estabelecida pelo Poder Concedente (União), cujo uso (exclusivo) destina-se a dar passagem aos ativos elétricos (distribuição e/ou transmissão), essenciais à prestação do serviço público de fornecimento de energia na área de concessão. Servem, portanto, para garantir a adequada e segura operação desses ativos de energia elétrica, mitigando potenciais riscos inerentes aos condutores energizados em alta tensão sobre pessoas e instalações em geral, bem como para salvaguardar o necessário espaço físico para eventuais intervenções de manutenção das mesmas (preventiva e/ou corretiva), sendo assim dotadas de fortes restrições para a sua ocupação, conforme legislação em vigor e regulação da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

O uso exclusivo das faixas de servidão para salvaguardar a segurança operacional dos ativos elétricos (e, portanto, do próprio serviço de fornecimento de energia elétrica à população), não impede, em caráter excepcional, o eventual compartilhamento de tais

áreas com outros ativos e outras atividades, desde que previamente submetido a processo de avaliação técnica por parte das concessionárias de energia elétrica.

Assim como para as infraestruturas elétricas, a faixa de servidão dos ativos lineares de saneamento básico deverá ser observada, uma vez que a manutenção da integridade da infraestrutura de coleta e afastamento sanitário é de suma importância para garantia da prestação do serviço público de tratamento de esgoto e da preservação da qualidade ambiental.

Desta forma, qualquer necessidade de uso, movimentação de solo, obras e edificações (de naturezas distintas) em tais locais devem ser feitas sob restrições e rigorosos cuidados técnicos, mediante prévia solicitação, análise e autorização/anuência das concessionárias de energia e de empresa de saneamento básico, visando garantir a continuidade da operação elétrica e do sistema de esgotamento sanitário, a preservação das necessárias condições de manutenção (preventiva e corretiva) dos ativos elétricos lá existentes, dos ativos lineares de saneamento (preservando ainda o acesso aos poços de visitas existentes) e evitando o aumento de riscos associados (humanos e materiais), seja no momento da sua implantação ou posteriormente, na fase de utilização.

Orientações gerais para execução de infraestrutura, equipamentos, obras e/ou atividades de recreação, lazer, culturais e esportivas na margem oeste do Rio Pinheiros.

- É necessário que os projetos executivos de obras, edificações e equipamentos, fixos ou móveis, permanentes ou temporários e projetos paisagísticos a serem instalados ao longo da faixa de passagem das linhas de transmissão e subtransmissão aéreas ou subterrâneas e faixa de servidão dos ativos lineares de coleta e afastamento de esgoto, bem como seu plano de execução, sejam disponibilizados e submetidos à prévia análise técnica e patrimonial das concessionárias de energia e empresa de saneamento básico, visando garantir que a implantação e a convivência dessas futuras instalações (edificações e equipamentos) respeitem os necessários e adequados requisitos e normas técnicas pertinentes, em especial o distanciamento mínimo de segurança de rigidez dielétrica, evitando eventuais curto-circuitos (por arcos voltaicos ou contato direto), cujos danos (humanos, operacionais e materiais) podem ser extremamente severos ou mesmo irreparáveis, além de preservar a condição de acesso aos poços de visitas para realização dos serviços de inspeção e manutenção e a integridade dos ativos lineares do sistema de esgotamento sanitário.

- Nas proximidades das linhas de transmissão subterrâneas a concessionária de energia deverá ser consultada pelo interessado, assim como nas proximidades dos ativos lineares de coleta e afastamento de esgoto a SABESP deverá ser consultada, antes da realização de qualquer atividade envolvendo: perfuração, escavação, instalação de equipamentos, máquinas ou infraestrutura. As exigências das empresas com interferências nos locais de intervenção pretendida deverão ser rigorosamente respeitadas.
- Não realizar perfuração e/ou escavação em cima da faixa de passagem por onde passa a linha aérea (sistema de aterramento entre torres) e de transmissão subterrânea, a qual está delimitada por marcos de sinalização (risco de morte por eletrocussão e risco de interrupção do fornecimento de energia para alguns bairros da zona sul e oeste do município de São Paulo).
- Não realizar a instalação, sem autorização da concessionária de energia elétrica, de equipamentos, máquinas e/ou infraestrutura em local com distância menor do que 3 metros a partir do limite da faixa de segurança da LTA, indicado pelos marcos de sinalização, por onde passa a linha de transmissão subterrânea (risco de choque por tensão de toque, tensão de passo e solapamento de solo).
- Não realizar a implantação, sem autorização, de construções sobre o Interceptor SABESP, evitando a ocorrência de cargas adicionais sobre a tubulação que venham a danificá-la, assim como não cobrir os tampões de ferro fundido dos poços de visitas, pois esses são utilizados para operação e manutenção do sistema de coleta e afastamento de esgotos sanitários.
- Estruturas fixas a serem implantadas e mantidas à margem oeste ou estruturas flutuantes no curso d'água do Rio Pinheiros não poderão impactar o escoamento das águas do canal e a operação do sistema de reversão instalado para controle de cheias na bacia hidrográfica. Nas ocasiões de bombeamento, eventuais estruturas na água ficarão sujeitas a oscilações bruscas e repentinas dos níveis d'água e deverão suportar os esforços decorrentes do trânsito de vazões de até 280 m³/s no Canal Pinheiros Inferior e de até 400 m³/s no Canal Pinheiros Superior, além de variações do nível d'água de até 4m. Importante salientar que os projetos não poderão causar redução das seções transversais do canal, que deverão ser totalmente preservadas.

- As estruturas instaladas totalmente ou parcialmente sobre a lâmina d'água e respectivas ancoragens não poderão impedir, ou mesmo restringir, o trânsito frequente de embarcações pelo canal para as atividades de manutenção, realizadas, atualmente, pela SEMIL, EMAE, DAEE e suas contratadas.
- É imprescindível que a construção das estruturas próximas às margens ou que interfiram diretamente no curso hídrico respeitem as cotas máximas de inundação do Canal Pinheiros (717,85m no trecho inferior e 722,09m no superior - RN EPUSP - conversões para referência IBGE/SGB acrescentar 1,40m, no caso do Canal Pinheiros).
- Para as estruturas flutuantes ou que avancem sobre o rio, é necessária a colocação de sinalização e iluminação nas mesmas, conforme padrões definidos em consulta a ser feita ao Departamento Hidroviário e/ou Marinha do Brasil. É recomendada consulta, também, ao DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica, dada a eventual necessidade de obtenção de Outorga de Direito de Uso e de Interferência em Recursos Hídricos.
- Para as instalações próximas aos taludes e estruturas de contenção de margem do Canal Pinheiros deverá ser observado que, devido às características construtivas do canal e oscilações bruscas dos níveis de água, suas margens são muito instáveis, o que pode provocar deslizamentos e perda de sustentação às estruturas que eventualmente sejam ancoradas ou apoiadas em seus taludes.
- As intervenções propostas não poderão interferir com as atividades de inspeção, operação e manutenção do Canal Pinheiros, sob responsabilidade da EMAE, DAEE e SEMIL, bem como das infraestruturas instaladas em suas margens pelas demais empresas e concessionárias.
- Em razão do uso intensivo do solo das margens do Canal Pinheiros, para implantação de estruturas deverão ser respeitadas todas as interferências e equipamentos públicos de várias ordens, existentes nos locais de interesse.
- Deverá ser mantida a largura original da estrada de serviço (mesmo traçado da ciclovia) e da pista de caminhada existentes nos parques e, em tempo algum, será permitida sua obstrução total, por conta do trânsito das equipes de manutenção e operação das concessionárias de serviços públicos, exceto por necessidade técnica que envolva segurança às pessoas durante a sua execução. O acesso ao local pelas

equipes de manutenção para atividades preventivas / emergenciais é necessário no período de 24h sem prévio aviso - acesso livre às instalações.

- Cabe lembrar que as áreas às margens do Canal Pinheiros são amparadas pelo Código Florestal - Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, que protege a vegetação das margens dos rios e demais corpos d'água, de interferências como retirada, corte e supressão da vegetação nativa e movimentação de terra, existindo, portanto, restrições quanto à sua ocupação e uso.
- Durante a execução das implementações e após, quando de seus usos, é vetado qualquer descarte de materiais e resíduos no Canal Pinheiros e em suas margens, devendo os mesmos ter destinação conforme determina a legislação ambiental em vigor. Deverão ser tomadas as precauções necessárias para que não ocorra piora da qualidade das águas do Canal Pinheiros, suas margens e demais áreas, incluindo os cuidados para que não haja carreamento de solo, rochas e resíduos para o seu leito.
- É obrigatório que todas as instalações (civis e elétricas) e equipamentos previstos para o local (quadras de recreação / brinquedos, equipamentos de ginástica, quadras esportivas, ciclofaixas, pórticos, gradis, entre outros) sejam contemplados com um adequado projeto de aterramento elétrico que, deverá ser validado em sua fase de projeto e após implantado, será posteriormente vistoriado e avaliado pelas concessionárias de energia.
- Condicionantes para o paisagismo:
 - ✓ Existem restrições quanto ao plantio em áreas de taludes do Canal Pinheiros e de circulação próximas aos mesmos, não podendo ser criadas barreiras de acesso a essas áreas, situação que dificultaria as atividades de manutenção e reparos nas margens do canal.
 - ✓ Fica proibido os modelos de plantio com grande número de espécies muito próximas que formam corredores que bloqueiam os acessos.
 - ✓ Independentemente do porte das espécies, devem ser evitadas as de raízes pivotantes, que apesar de terem eixo principal, suas raízes secundárias mais profundas tendem a acompanhar a dimensão das copas, avançando no solo lateralmente para manutenção de sua estabilidade e nutrição.
 - ✓ O plantio na faixa entre o Canal e a ciclovia deve respeitar alguns aspectos relevantes, pois se trata de região suscetível a intercorrências em função da operação do canal, com variações bruscas do nível d'água e ocorrência de rebaixamentos rápidos, situação que expõe os taludes a escorregamentos e

rupturas, podendo, em alguns casos, atingirem a totalidade da faixa e a ciclovia. Assim, nos trechos de pouca largura entre o Canal e a ciclovia, é importante a preservação da faixa, sem o plantio de qualquer espécie.

- ✓ Registra-se, também, que o plantio não pode interferir na estabilidade dos taludes naturais ou com intervenções corretivas por gabiões ou outro método construtivo, devendo ser previstas essas condições na escolha dos locais e das espécies, em função da profundidade e dimensões das raízes.
- ✓ As espécies a serem plantadas deverão ser autorizadas pelas concessionárias de energia elétrica em razão de proximidades da copa/raízes em sua fase adulta com as linhas de Alta Tensão, com projeto específico aprovado pelas empresas impactadas.

As executantes de projetos de intervenções às margens oeste do Rio Pinheiros, no Parque Bruno Covas e Pomar Urbano, ficam condicionadas a autorizar as concessionárias de energia (EMAE, CTEEP e ENEL) e empresa de saneamento básico (SABESP) a acompanhar e supervisionar (sem caracterizar responsabilidade direta pela execução) pontualmente a execução da obra e/ou implantação de equipamentos, podendo intervir e paralisá-las sempre que anteveja alguma situação de risco que possa vir a comprometer a plena operação / funcionamento de suas redes elétricas, dos ativos lineares do sistema de esgotamento sanitário e do Canal Pinheiros, a integridade dos seus ativos (condutores e/ou torres de transmissão, estruturas hidráulicas, coletores e interceptores da rede de esgoto) ou risco à vida humana, de forma a prevenir acidentes.

As orientações acima não excluem o atendimento de normas técnicas e legislação aplicável à matéria, bem como, as orientações complementares decorrentes das análises realizadas pelas concessionárias de energia e pela empresa de saneamento básico (ou de outros serviços públicos) nos casos concretos.

Fluxo de comunicação para obtenção de autorizações ou anuências das empresas com infraestrutura instaladas no Parque Bruno Covas e Pomar Urbano

A Coordenadoria de Parques e Parcerias recepcionará as solicitações de intervenções de seu permissionário e/ou conveniado, responsabilizando-se pelo encaminhamento de consulta às concessionárias com infraestruturas instaladas no Parque Bruno Covas e Pomar Urbano. Assim como se compromete com o retorno formal ao interessado tendo como condicionantes o conteúdo manifestado pela EMAE, ENEL, CTEEP e SABESP, ou

demais empresas envolvidas. Cumpridas as orientações mínimas e disponibilizada a documentação necessária, as concessionárias locais se comprometem a analisar com urgência, de forma a minimizar impactos sobre os prazos para os projetos do parque linear Bruno Covas e Pomar Urbano.

Assim, tem-se que:

1. O protocolo da solicitação com documentação relacionada às intervenções fixas ou móveis, permanentes ou temporárias, à margem oeste do Rio Pinheiros deverá ser realizado junto à gestão local da SEMIL – Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – Coordenadoria de Parques e Parcerias, aos cuidados de Thalita Vasconcelos Viera, com antecedência de 45 dias (não menos que este prazo) do início previsto para as intervenções.
2. A gestão local encaminhará, em até 01(um) dia útil, a solicitação juntamente com a documentação pertinente aos interlocutores indicados da ENEL, CTEEP, EMAE e SABESP.
3. Os técnicos da ENEL, CTEEP, EMAE e SABESP analisarão preliminarmente os pedidos e documentação em até 05 dias úteis, retornando à gestão local proposta de data para *vistoria in loco* a ser realizada juntamente com o interessado, ou dispensa desta. A gestão local deverá comunicar ao interessado as datas de vistoria informadas em um prazo de um dia útil. A análise final pelas empresas de energia e de saneamento, com ou sem vistoria técnica prévia, para emissão da anuência ou autorizações de uso com recomendações para implantação ou manutenção se pertinente, ou objeção justificada ao projeto das intervenções apresentado, não deve exceder 30 (trinta) dias corridos da data de recebimento da solicitação.
4. A gestão local, com base nas manifestações das empresas supracitadas, comunicará o interessado sobre a execução (e suas condicionantes), ou não, das intervenções em um prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos da data de protocolo da solicitação pelo interessado.
5. À critério das empresas locais envolvidas, as intervenções serão acompanhadas antes, durante e após sua implantação.
6. As solicitações de intervenções emergenciais (manutenção de equipamentos ou infraestrutura de serviços aos usuários em que a não realização imediata envolva risco à segurança do usuário), poderão ser requeridas em prazo inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, devendo ser comprovada a situação emergencial. Os prazos de análise das concessionárias/empresas será de até 05 (cinco) dias úteis para análise final incluindo vistoria prévia ao local da intervenção se necessário. Este prazo poderá ser reduzido ou ampliado analisando o caso concreto.

Em caso de acidente envolvendo as estruturas das empresas e concessionárias que atuam no local, este deverá ser imediatamente informado à gestão dos parques Bruno Covas e Pomar Urbano para acionamento das empresas e/ou concessionárias, sem prejuízo de acionamento direto da empresa de saneamento básico ou concessionária de energia em identificada a propriedade da estrutura afetada.

Documentação para análise e autorização ou anuência das Concessionárias locais

- Requerimento solicitando a análise do projeto para obtenção da autorização de usos ou anuência, constando:
 - ✓ Nome e qualificação do Requerente;
 - ✓ Descritivo do uso pretendido, indicando inclusive se haverá fluxo de pessoas (durante a implantação e posteriormente a ela);
 - ✓ Tipo de obra, nível de interferência e eventuais equipamentos / instalações que serão implantados;
 - ✓ Autorização das executantes do Projeto para que as concessionárias ENEL, CTEEP, EMAE e SABESP possam acompanhar e supervisionar a execução da obra;
 - ✓ Solicitação da análise do projeto para obtenção da Autorização de Uso ou Anuência.
- Dados para cadastro do solicitante (telefones, endereço, email, cópia do CNPJ, qualificação completa do responsável e pessoas para contatos). A ENEL exigirá cópia do contrato social e procuração do responsável pela assinatura.
- Em caso de obras civis (planta, perfil, corte em dwg.) com planta de alocação da infraestrutura pretendida, identificação e assinatura do técnico responsável. As linhas de transmissão aéreas ou subterrâneas deverão estar identificadas no projeto de alocação. Recolhimento de ART / CREA devidamente assinada.
- Projetos envolvendo instalação de contêineres e/ou equipamentos móveis deverão trazer o descritivo (tipo de materiais, de implantação e uso pretendido), dimensões de tais estruturas e planta de alocação.
- Croquis de localização em .kmz (marcador do Google Earth)

Para contatos e encaminhamentos:

Coordenadoria de Parques e Parcerias:

Thalita Vasconcelos Viera

Gestora local – Parque Bruno Covas e Pomar Urbano

thalitavieira@sp.gov.br

(11) 98983-7016

Lista exemplificativa de normas técnicas a serem observadas:

- WKI-OMBR-OeM-21-1004-INBR - Situações de Risco de Choque Elétrico em faixas de passagem de linhas de transmissão aéreas. 7.1.1. Uso de Faixa de Passagem e da faixa de segurança por comodatário – responsabilidades e restrições.
a) Proibição de atividades com permanência constante de pessoas e aglomeração de pessoas
- ABNT NBR 5422 – Projeto de Linhas Aéreas de Transmissão de Energia Elétrica – observadas especialmente as especificações de distâncias de segurança, faixas de segurança, limpeza de faixa.
- ABNT NBR 15688 de 2013 – Redes de distribuição aérea de energia elétrica com condutores nus – observadas especialmente especificações sobre afastamentos mínimos
- Havendo instalação elétrica nos containers será aplicada a ABNT NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão e para a condição de descargas atmosféricas a proteção deverá ser aplicada a NBR 5419 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas, ambas em sua totalidade.

Em complementação, a utilização de containers é regulamentada pela NR 18 - Segurança e Saúde no Trabalho da Indústria a Construção e deverão ser seguidas todas as determinações na referida utilização destes componentes, conforme preconizado na Norma Regulamentadora.

Sobre Instalações Elétricas (NR 18) são apresentados, a seguir, alguns itens que são destaque como referência normativa, contudo não se deve restringir ao atendimento somente deles, mas da integridade das normas:

- ✓ 18.6.1 A execução das instalações elétricas temporárias e definitivas deve atender ao disposto na NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade).
- ✓ 18.6.2 As instalações elétricas temporárias devem ser executadas e mantidas conforme projeto elétrico elaborado por profissional legalmente habilitado.
- ✓ 18.6.20 Nas atividades de montagens metálicas, onde houver a possibilidade de
- ✓ acúmulo de energia estática, deve ser realizado aterramento da estrutura desde o início da montagem.
- ✓ Nos itens seguintes da NR18 São citados mais cuidados normalizados para a referida instalação.

ANEXO II – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES (apresentadas fora dos envelopes)

ANEXO II.1 MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome completo: _____

CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____
(*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº ____/____,
Processo nº ____/____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no
instrumento convocatório, nos termos do inciso I do artigo 40 da Lei Estadual nº
6.544/1989, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.121, de 7 de julho de
2008.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO II.2
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 3.4. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____
(*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO II.3
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE
PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL
Nº 11.488/2007

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 3.4. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____
(*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III – MODELOS PARA O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

**ANEXO III.1
MODELO DE PROPOSTA**

CONCORRÊNCIA N º ____/____

PROCESSO N º ____/____

À Comissão Julgadora da Licitação,

O licitante _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, **PROPÕE** executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade por:

- LOTE 1: valor mensal de R\$ _____ (valor por extenso), já computado o BDI, ou 10% (dez por cento) do valor do faturamento bruto referente às atividades desenvolvidas em virtude da permissão de uso, prevalecendo o que for maior”), nos termos da planilha e do cronograma físico-financeiro anexos e que constituem parte indissociável desta proposta de preços.
- LOTE 2: valor mensal de R\$ _____ (valor por extenso), já computado o BDI, ou 10% (dez por cento) do valor do faturamento bruto referente às atividades desenvolvidas em virtude da permissão de uso, prevalecendo o que for maior”), nos termos da planilha e do cronograma físico-financeiro anexos e que constituem parte indissociável desta proposta de preços.

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Obs.: a licitante poderá apresentar proposta para um ou mais lotes.

ANEXO III.2
PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

Localização	Item	Área (m ²)	Descrição	Preço público mínimo
Sede Pomar Urbano	A1	30	Área livre destinada à instalação de container com o comprimento de aproximadamente 6,00m (seis metros) e com a largura de aproximadamente 2,45 (dois metros e quarenta e cinco centímetros).	
	A2	30		
	A3	30		
	A4	30	A área total para instalação do container é de 14,7m ² . O container deverá ser utilizado para a venda de alimentos e bebidas não alcóolicas.	
	A5	30		
	A6	60	Ainda é prevista área 15,5m ² para acomodação de mobiliário (mesas, cadeiras, bancos para execução destes serviços).	
Ponte Laguna	A7	30		
Sem local fixo Ponto itinerante	A8	4	Área livre destinada ao carrinho itinerante para o comércio de alimentos e bebidas não alcóolicas. Área máxima do veículo de 4m ² (quatro metros quadrados).	
	A9	4		

Localização	Item	Área (m ²)	Descrição	Preço público mínimo
Sede Pomar Urbano	S1	44,1	Área livre destinada à instalação de container com o comprimento de aproximadamente 6,00m (seis metros) e com a largura de aproximadamente 2,45 (dois metros e quarenta e cinco centímetros).	
Ponte Laguna	S2	14,7	A área total para instalação do container é de 14,7m ² . O container deverá ser utilizado para serviço de aluguel de bicicleta e, no mínimo, uma segunda opção de aluguel de equipamento esportivo.	

ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____
(*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e permissão de usos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA O ENVELOPE Nº 2 –
“HABILITAÇÃO”**

**ANEXO IV.1
MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 5.1.5.1. DO EDITAL**

Nome completo: _____
CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____
(*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº ____/____,
Processo nº ____/____:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal; e
- d) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V – MINUTA DE PERMISSÃO DE USO

CONCORRÊNCIA nº xx/xxxx/xxxxx

PROCESSO nº 020.00002160/2023-13

PERMISSÃO DE USO nº xx/xxxx/xxxxx

Termo de Permissão de Uso Remunerada e Qualificada de área localizada no interior do Parque Bruno Covas Novo Rio Pinheiros – Parque Linear na Margem Oeste do Canal Pinheiros destinada à exploração comercial de [inserir o objeto correspondente ao lote que a empresa foi vencedora]

Aos xx dias do mês de xxxxxxxx do ano de 2023, o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, representada pela COORDENADORIA DE PARQUES E PARCERIAS, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxx, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF sob nº xxxxxxxx, daqui por diante denominado simplesmente **PERMITENTE** e, em virtude de ter se sagrado vencedora em processo licitatório, na modalidade concorrência, levada a efeito no processo administrativo supracitado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº xxxxxxxx, neste ato representada pelo XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxx, devidamente autorizado para a prática do presente ato, nos termos dos respectivos estatutos sociais, daqui por diante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, firmaram o presente ajuste conforme as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O PERMITENTE é o responsável pela gestão administrativa do Parque Bruno Covas Novo Rio Pinheiros – Parque Linear na Margem Oeste do Canal Pinheiros, onde, em áreas determinadas, deverá ser explorada atividade econômica [inserir o objeto correspondente ao lote que a empresa foi vencedora], de acordo com o Termo de Referência, que corresponde ao Anexo I do Edital e integra o presente termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital de licitação e seus anexos, bem como a proposta da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos da autorização concedida pela Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, com amparo no Decreto nº 60.321/2014, o PERMITENTE outorga a permissão de uso do espaço mencionado na cláusula primeira, ficando a PERMISSIONÁRIA autorizada a ocupá-lo, a partir de xx/xx/20xx, pelo prazo de 1 (um) ano, que poderá ser renovado por período(s) sucessivo(s), igual(is) ou inferior(es) ao inicialmente outorgado, a critério exclusivo do PERMITENTE, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, podendo

ainda, ser revogada pela Administração, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade, sem indenização à PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA: A presente permissão é outorgada a título precário, qualificado e remunerado, sendo revogável a qualquer tempo, a critério da Administração, obrigando-se a PERMISSIONÁRIA a restituir as áreas, em perfeita ordem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio estadual.

CLÁUSULA QUINTA: Em decorrência desta permissão de uso, a PERMISSIONÁRIA, além do previsto no Termo de Referência, se obriga, ainda, a:

a) pagar a remuneração devida no importe mensal de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx reais) ou 10% (dez por cento) do faturamento bruto referente às atividades desenvolvidas em virtude da permissão de uso, prevalecendo o que for maior, à PERMITENTE, na conta corrente do Banco do Brasil, ag. xxxxx, conta corrente nº xxxxx, até o 5º dia útil subsequente ao do mês de referência, sendo que o valor mencionado será reajustado anualmente, a contar da data limite para apresentação da proposta, com base na variação do IPC-FIPE;

b) arcar com as despesas de água e energia, cujo consumo será aferido por equipamento medidor a ser instalado pela permissionária, no prazo de até xx dias após a celebração do termo de Permissão. Referido equipamento deverá funcionar regularmente, enquanto as empresas concessionárias de água e energia não tiverem concluído os processos de instalação de medidores em nome da Permissionária, para aferição e consumo;

c) arcar com o pagamento de correção monetária, caso haja atraso dos pagamentos, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

d) apresentar ao fiscal da avença, previamente designado pelo Permitente, no prazo de 48 horas após a realização do pagamento da contraprestação mensal, realizado à conta do Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente o referido comprovante;

e) disponibilizar, para exame do Permitente e órgãos de fiscalização, as notas fiscais emitidas no período a que se refere o pagamento e os registros contábeis da permissionária;

f) manter a área em boas condições de conservação para assim restituí-la à PERMITENTE;

g) arcar com os custos de manutenção da área, de acordo com o previsto no edital e no Termo de Referência, obedecidas todas as formalidades exigidas pela lei;

h) cumprir as exigências da PERMITENTE que, a qualquer tempo, forem consideradas necessárias ou oportunas, tendo em vista o interesse público;

- i) comunicar imediatamente à PERMITENTE qualquer fato novo ou relevante a respeito de aspectos técnicos ou sobre o uso e conservação da área, impedindo que terceiros dela se apossam ou se utilizem;
- j) informar à PERMITENTE sobre qualquer alteração da área/imóvel e do seu entorno, sendo expressamente vedado o transpasse desta permissão a terceiros;
- k) restringir a utilização da área aos fins que motivaram a presente permissão;
- l) apresentar, para aprovação pela PERMITENTE, os projetos e memoriais das modificações físicas eventualmente necessárias, que deverão atender rigorosamente todas as normas legais e regulamentares pertinentes, inclusive as exigências dos órgãos de defesa do patrimônio artístico e cultural, em particular, respondendo a PERMISSIONÁRIA por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que realizar na área, inclusive perante terceiros;
- m) recolher eventuais tributos que recaiam ou venham a recair sobre a área, cuja permissão de uso lhe é outorgada, arcando com as despesas relativas ao fornecimento de energia elétrica, água/esgoto, por meio de medição realizada por equipamento medidor, que deverá ser instalado pela PERMISSIONÁRIA e demais despesas incidentes sobre a área, respondendo ainda por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;
- n) responsabilizar-se pela conservação e pelo serviço de limpeza da área/imóvel objeto da presente permissão, respondendo, ainda, pela sua segurança, observando as determinações do fiscal da Permitente;
- o) restringir a utilização da área e de eventuais equipamentos instalados aos fins que motivaram esta permissão com estrita observância aos termos do edital e do Termo de Referência;
- p) cumprir com todas as obrigações constantes do edital e do Anexo I – Termo de Referência, que integram o presente termo de permissão de uso.
- q) observar as orientações e normas exaradas pela EMAE e pelas prestadoras de serviços públicos que atuam na área objeto da permissão.

CLÁUSULA SEXTA: A violação pela PERMISSIONÁRIA das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, bem como das disposições do edital, acarretará, além das sanções aplicáveis, a revogação de pleno direito da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA: A não restituição da área pela PERMISSIONÁRIA caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca da Capital, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão.

PERMITENTE
XXXXXXXXXXXX

PERMISSIONÁRIA
XXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

(nome e CPF)

(nome e CPF)

ANEXO VI

RESOLUÇÃO SIMA Nº 30, DE 10 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e

Considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989;

Considerando a importância em adotar, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, uma padronização na aplicação de sanções;

Considerando a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições;

Considerando que o procedimento e aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito da Chefia de Gabinete propiciará a celeridade do exame originário e recursal da matéria; e

Considerando o disposto no item 1, do § 1º, do artigo 1º, do Decreto estadual nº 48.999, de 29 de setembro de 2004,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751, de 23 de dezembro de 2015, bem como na Resolução da Casa Civil, nº 52, de 19 de julho de 2005, será de:

I - 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 5º - Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Artigo 7º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES

Artigo 8º - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:

I - Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

- a) O atraso injustificado na execução do contrato;
- b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

II - Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

- a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;

- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

Artigo 9º - O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 10 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 11 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, bem como o comportamento inidôneo durante o procedimento licitatório ou de contratação poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:

I - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não

superior a 5 (cinco) anos;

b) multa.

Artigo 12 - As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Artigo 13 - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 14 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 15 - A adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 16 - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 17 - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto

ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§2º - A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% (cem por cento) sobre seu valor.

§3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no §3º deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

Artigo 18 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 19 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - O valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

Artigo 20 - A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 - As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, são:

I - atraso na entrega de bens e serviços de escopo;

II - não entrega de bens e serviços de escopo;

III - descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;

IV - outros descumprimentos das obrigações contratuais ou comportamentos inidôneos durante o procedimento de licitação/contratação, para os quais, após a devida análise do caso concreto, não venham a se enquadrar, pelas suas peculiaridades, na aplicação da sanção tratada no artigo 26, desta Resolução.

Artigo 22 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.

Artigo 23 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.

Artigo 24 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.

Artigo 25 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 26 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO V DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 27 - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100% (cem por cento), o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10, desta Resolução.

Parágrafo único - Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

Artigo 28 - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único - Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

Artigo 29 - Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA

Artigo 30 - A competência para aplicar, no âmbito de todas as unidades de despesas, as sanções, tratadas nesta Resolução, é do Chefe de Gabinete, à exceção da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, prevista no inciso IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV, do artigo 81, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989.

Artigo 31 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV, do artigo 81, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é de competência do Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Artigo 32 - No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços - SRP, compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e das decorrentes do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações. Sendo o órgão gerenciador integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, a competência deve seguir a previsão dos artigos 30 e 31, desta Resolução.

Artigo 33 - No caso de contratação advinda do Sistema de Registro de Preços - SRP, compete ao órgão participante aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações. Sendo o órgão participante integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, a competência deve seguir a previsão dos artigos 30 e 31, desta Resolução.

Artigo 34 - Fica delegada ao Chefe de Gabinete a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 36 - Observado as disposições desta Resolução, a Administração só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior;

III - especificamente em relação à aplicação da sanção de multa, a mesma será

dispensada quando estiverem presentes todos os seguintes critérios:

- a) for decorrente de inobservância, por parte da contratada, do prazo de entrega pactuado, previsto no inciso I, do artigo 21, desta Resolução;
- b) não ter gerado prejuízo à Administração, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 27, desta Resolução;
- c) se referir a evento único, não havendo reincidência dentro do prazo previsto no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução;
- d) não houver a aplicação à contratada, no mesmo caso concreto, da sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstos no artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- e) o valor da multa for inferior ao custo médio estimado de instrução do processo sancionatório.

Parágrafo único - Considera-se o montante de 4,624 (quatro inteiros, seiscentos e vinte e quatro milésimos) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs como sendo o custo médio estimado para instrução de um processo sancionatório.

Artigo 37 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Artigo 38 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 39 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 40 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 41 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 42 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SMA nº 139, de 31 de outubro de 2017.

ANEXO I

ATRASSO NA ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso I, do artigo 21

desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica $SA = EE / PE * DA$;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

EE = total de dias contados do início do tempo para entrega até a efetiva entrega do objeto contratual

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

DA = dias de atraso na entrega do objeto

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo I, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção		
faixa de valores		fator
até	10.000,00	1,0
10.000,01	50.000,00	1,1
50.000,01	100.000,00	1,2
100.000,01	em diante	1,3

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

IV – O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

ANEXO II NÃO ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica $SA = PE * 2$;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo II, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção		
faixa de valores		fator
até	10.000,00	1,2
10.000,01	50.000,00	1,3
50.000,01	100.000,00	1,4

100.000,01	em diante	1,5
------------	-----------	-----

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

IV - O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

ANEXO III

DESCUMPRIMENTO OU ABANDONO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS EM SE TRATANDO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I - O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica $SA = DI / DC * DI$;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

DI = total de dias correspondentes ao inadimplemento contratual

DC = quantitativo de dias do contrato, considerando, para tal, o total de dias deste a celebração contratual até o último dia previsto no último termo de prorrogação, caso tenha havido

II - Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo III, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor mensal atualizado estimado para o contrato, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção		
faixa de valores (mensal)		fator
até	10.000,00	2,0
10.000,01	50.000,00	2,1
50.000,01	100.000,00	2,2
100.000,01	em diante	2,3

III - Caso o resultado "ST" for inferior a 50% do total de dias de inadimplemento "DI", considerar-se-á $ST = DI \div 2$.

IV - Caso o inadimplemento tenha ocorrido com 90 (noventa) dias ou menos, em relação ao final da vigência contratual, o valor "ST" deve ser multiplicado por 2 (dois) e aplicado, de forma cumulativa, o fator previsto no artigo 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

V - O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

**ANEXO VII.1 – CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
(emitido pela Unidade Permitente)**

ATESTO que o representante legal da licitante _____, interessada em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, realizou nesta data visita técnica nas instalações do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

A licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que serão executados os serviços.

(Local e data).

(nome completo, assinatura e
qualificação do preposto da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do servidor
responsável por acompanhar a vistoria)

**ANEXO VII.2 – DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA
TÉCNICA
(elaborado pelo licitante)**

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO** que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e
qualificação do proposto da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo
do servidor responsável por
acompanhar a vistoria)

ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S)/Nº OAB/email: (*): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

() - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto*

daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)